

PORTARIA Nº 153/2025-GP/TCE

Natal, 22 de maio de 2025.

Constitui a Comissão de Avaliação e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – Edição 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 – Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, e

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO o atual regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2024-2029 da Atricon;

CONSIDERANDO que o TCE-RN aderiu ao MMD-TC;

CONSIDERANDO que o marco temporal de avaliação do MMD-TC, Edição 2026, provavelmente será no período de 01 de agosto de 2024 a 15 de julho de 2026, portanto já iniciado;

CONSIDERANDO que o TCE-RN possui, em seu Planejamento Estratégico Institucional 2023-2030, objetivos de longo prazo direcionados à qualidade e efetividades de suas ações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ANDRÉA DA SILVEIRA LIMA**, Matrícula 9.898-1, Consultora Jurídica, atualmente ocupante do cargo de provimento de comissão de Assessora de Gabinete da Presidência, **ANDERSON KLEYTON DE OLIVEIRA AMORIM**, Matrícula 10.165-6, Auditor de Controle Externo, atualmente ocupante da função gratificada de

Coordenador da Secretaria de Controle Externo, **KÁTIA REGINA DOS SANTOS NOBRE**, Matrícula 9.954-6, Analista de Controle Externo, atualmente ocupante da função gratificada de Assistente Técnica da Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança, **AMÍLCAR VICENTE DA CRUZ GOMES**, Matrícula 9.531-1, Auditor de Controle Externo, atualmente ocupante da função gratificada de Coordenador da Secretaria de Controle Externo, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação (CAV) com base no MMD-TC.

§1º Compete à Comissão de Avaliação (CAV) realizar a avaliação do desempenho do TCE-RN, bem como cumprir as atribuições específicas contidas no Manual de Procedimentos do MMD-TC.

§2º A Comissão de Avaliação (CAV) deverá acompanhar e orientar as atividades dos responsáveis pelos indicadores/critérios, designados no art. 2º, com a finalidade de promover a organização dos dados e evidências necessárias ao cumprimento dos critérios estabelecidos no MMD-TC, bem como informar à Presidência, através do Comitê de Governança Institucional (CGI), sobre o andamento das atividades, dificuldades encontradas e intervenções necessárias para o atingimento dos objetivos pretendidos.

§3º Além das informações periódicas à Presidência, a Comissão de Avaliação (CAV) encaminhará, ao CGI, relatórios com a evolução das atividades, nas datas de 10 de dezembro de 2025 e 30 de abril de 2026.

Art. 2º Designar os responsáveis pelos indicadores/critérios do MMD-TC, conforme tabela do Anexo I.

§1º Os responsáveis pelos indicadores/critérios são os dirigentes das respectivas unidades indicadas na tabela do Anexo I, individualmente ou em conjunto.

§2º Compete aos responsáveis pelos indicadores/critérios:

I – Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II – Promover o atendimento aos critérios do MMD-TC, tomando como base os definidos para a avaliação de 2024, devendo prever ações nos respectivos Planos de Ações Estratégicas das unidades responsáveis, para atingimento dos mesmos;

III – Abrir pasta virtual para colecionar e organizar as evidências necessárias ao atendimento dos critérios;

IV – Encaminhar informações, à Comissão de Avaliação, sobre o andamento das atividades, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos informativos e relatórios periódicos descritos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 1º; e



V – Registrar as evidências de atendimento aos critérios no Sistema Aprimore, quando da disponibilização do sistema.

Art. 3º Assegura-se à Comissão de Avaliação autonomia para a execução das atividades, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 180/2024-GP/TCE.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE-RN

ANEXO I
(PORTARIA Nº 153/2025-GP/TCE, DE 22 DE MAIO DE 2025)

RESPONSÁVEIS POR INDICADORES / CRITÉRIOS

Itens QATCs 2024	Critérios 2024	Exemplos de evidências 2024	Unidade(s) Responsável(is)
DOMÍNIO A INDEPENDÊNCIA E MARCO LEGAL			
QATC 01 COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS			
1.1 Ministros e Conselheiros			
O Tribunal de Contas tem a seguinte composição:			
1.1.1	no caso do TCU, seis Ministros e, nos demais Tribunais de Contas, quatro Conselheiros, todos escolhidos pelo Poder Legislativo;	Ato de nomeação e/ou documento que também comprove a origem da vaga nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.	SEPRE
1.1.2	no caso do TCU, um Ministro e, nos demais Tribunais de Contas, um Conselheiro, todos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Ministros-Substitutos ou Conselheiros-Substitutos, respectivamente;	Ato de nomeação e/ou documento que também comprove a origem da vaga nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.	
1.1.3	no caso do TCU, um Ministro e, nos demais Tribunais de Contas, um Conselheiro, todos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Procuradores de Contas;	Ato de nomeação e/ou documento que comprove também a origem da vaga nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.	
1.1.4	no caso do TCU, um Ministro e, nos demais Tribunais de Contas, um Conselheiro, todos de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.	Ato de nomeação e/ou documento que comprove também a origem da vaga nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.	
1.2 Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos			
No Tribunal de Contas:			
1.2.1	os Ministros Substitutos e Conselheiros-Substitutos, selecionados mediante concurso público, exercem as atribuições de judicatura;	Documentação relativa ao concurso público específico para este cargo ou função, nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.	SEPRE
1.2.2	existe estrutura de gabinete para os Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos;	Espaço próprio e comprovação da lotação de pessoal no Gabinete do Conselheiro-Substituto.	
1.2.3	são distribuídos processos aos Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos, para relatoria própria;	Ato normativo prevendo a distribuição, um processo de relatoria do Conselheiro-Substituto e entrevista com o Conselheiro-Substituto.	
1.2.4	os processos são distribuídos aos Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos no exercício da atribuição ordinária, sem qualquer distinção entre os respectivos substitutos quanto à natureza, de forma igualitária (contemplando todas as classes de processos) e equânime (quanto ao volume de trabalho);	Ato normativo e mecanismos que comprovem a distribuição de processos sem distinção quanto à natureza, de forma igualitária e equânime.	
1.2.5	os Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos têm assento permanente no Pleno e/ou Câmaras, com a prerrogativa constitucional de discutir todas as matérias atinentes ao colegiado;	Ato normativo prevendo o assento permanente no Pleno e/ou Câmaras, ata de sessão que comprove o critério e entrevista com o Conselheiro-Substituto.	
1.2.6	no exercício da atribuição extraordinária, a substituição do membro titular por Ministro-Substituto ou Conselheiro-Substituto se dá nos termos constitucionais para completar o colegiado ou suprir a ausência/afastamento do titular.	Ato normativo e/ou ata de sessão que comprove a convocação para completar o colegiado e para suprir a ausência/afastamento do titular e entrevista com o Conselheiro-Substituto.	
1.3 Ministério Público de Contas			
No Tribunal de Contas:			
1.3.1	existe Ministério Público de Contas previsto formalmente em lei, com membros selecionados por meio de concurso público;	Legislação que institui o Ministério Público de Contas.	SEPRE
1.3.2	existe estrutura de gabinete para os Procuradores do Ministério Público de Contas;	Espaço próprio e comprovação da lotação de pessoal no gabinete do Ministério Público de Contas.	
1.3.3	o Ministério Público de Contas tem independência funcional;	Legislação prevendo a independência funcional e entrevista com membro do Ministério Público de Contas.	

1.3.4	a escolha do Procurador-Geral de Contas se dá a partir de uma lista elaborada pelos membros do Ministério Público de Contas.	Lista elaborada pelo Ministério Público de Contas e ato de nomeação.	
1.4	Audidores de Controle Externo		
	No Tribunal de Contas:		
1.4.1	o cargo provido original e especificamente por concurso público específico de nível superior para titularizar atribuições finalísticas de auditoria e instrução processual é denominado Auditor de Controle Externo;	Lei de Plano de Cargos que demonstre a nomenclatura, o requisito de nível superior para investidura e as atribuições dos cargos efetivos do Tribunal de Contas, leis anteriores que disciplinaram cargos e editais dos últimos concursos realizados.	SECEX / SEPPE
1.4.2	há órgão de auditoria e instrução – Secretaria de Controle Externo ou denominação equivalente – que reúne todas as unidades finalísticas auditoriais e instrutórias, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Contas e dirigido por um Auditor de Controle Externo;	Comprovação de que todas as unidades técnicas são vinculadas unicamente ao Órgão de Auditoria e Instrução ou denominação equivalente (Secretaria de Controle Externo), vinculado diretamente à Presidência e dirigido exclusivamente por Auditor de Controle Externo (lei, ato normativo, ato de organização interna etc). Ato de designação/nomeação do Dirigente Máximo da Auditoria de Controle Externo (Secretário de Controle Externo) e documentos que comprovem também o cargo efetivo do referido dirigente máximo.	
1.4.3	as atividades finalísticas de auditoria, instrução processual e demais procedimentos de fiscalização são executadas e dirigidas/coordenadas exclusivamente por Auditores de Controle Externo (direção, coordenação, chefia e supervisão de unidades técnicas e em ciclos de auditoria), resguardada a prerrogativa do Relator de presidir a instrução processual, podendo a execução contar com o auxílio de outros servidores efetivos com atribuições de apoio ao controle externo ou de grau de complexidade e responsabilidade intermediárias, sem qualquer desvio de função que possa anular a instrução;	Portarias de nomeação para os cargos/funções de direção, coordenação e chefia de unidades técnicas finalísticas de controle externo e documentos que comprovem também que o agente designado é auditor de controle externo.	
1.4.4	o Auditor de Controle Externo possui independência funcional nas atividades de auditoria e a instrução conclusiva é considerada parte essencial das decisões;	Relatórios de instrução que demonstrem a conclusividade instrutória e as propostas de encaminhamento no encerramento da fase de instrução (exame, por amostragem, de processos). Legislação/regulamentação prevendo que eventuais divergências das chefias imediatas devem ser registradas em documento próprio (parecer da chefia imediata ou equivalente), lavrado por outro Auditor de Controle Externo. Pareceres da Chefia Imediata lavrados por Auditores de Controle Externo dirigentes de unidades técnicas finalísticas ou supervisores de auditoria. Legislação ou regulamento demonstrando que não há unidades técnicas vinculadas a gabinetes de relatores.	
1.4.5	a lei prevê como funções de confiança as atribuições de direção, coordenação, supervisão e chefia das unidades de fiscalização e instrução, a serem exercidas exclusivamente por servidores concursados do cargo de Auditor de Controle Externo.	Lei que contenha a previsão de que as unções de confiança as atribuições de direção, coordenação, supervisão e chefia das unidades de fiscalização e instrução, são exercidas exclusivamente por servidores concursados do cargo de Auditor de Controle Externo.	
DOMÍNIO B GOVERNANÇA INTERNA			
QATC 02 LIDERANÇA			
2.1 Alta administração			
O Tribunal de Contas:			
2.1.1	define em instrumento normativo as funções das unidades técnicas e administrativas da instituição, com a identificação e mapeamento dos principais	Instrumento legal e/ou ato infralegal que defina a estrutura organizacional e o mapeamento atualizado dos principais	DPG

	processos de trabalho;	processos de trabalho.	
2.1.2	estabelece formalmente as responsabilidades da alta administração no tocante à avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho da gestão das unidades técnicas e administrativas da instituição quanto ao alcance dos objetivos organizacionais;	Norma que estabeleça o papel da alta administração no monitoramento do planejamento ou plano estratégico aprovado com essa previsão.	DPG
2.1.3	estabelece modelo de gestão de riscos, de modo a possibilitar o gerenciamento de riscos considerados críticos para a organização;	Norma que comprove a adoção da gestão de riscos no âmbito do Tribunal.	CONTROLADORIA
2.1.4	identifica decisões críticas e segrega funções a elas relacionadas, de forma a não as concentrar em uma única pessoa, reduzindo o risco de fraudes e erros;	Documento que comprove a identificação de decisões críticas, com a respectiva segregação de funções (mapeamentos de processos, atas de reuniões, listagem de decisões, relatórios etc).	CONTROLADORIA
2.1.5	observa a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual;	Ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores.	SEAD
2.1.6	confere tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas suas contratações públicas.	Amostra de processo licitatório onde tenha sido estabelecido no edital o preconizado na Lei Complementar nº 123/2006.	SEAD
2.2	Corregedoria		
	No Tribunal de Contas:		
2.2.1	o planejamento anual das atividades de correição contém metas e indicadores e se baseia em avaliação de riscos;	Plano anual de trabalho contendo análise de riscos, metas e indicadores.	CORREGEDORIA
2.2.2	a Corregedoria realiza correições periódicas em unidades e gabinetes dos membros;	Relatórios e/ou papéis de trabalho que comprovem a realização de correição.	
2.2.3	os servidores encarregados da atividade de correição pertencem, majoritariamente, ao quadro efetivo;	Assentamentos funcionais de todos os servidores encarregados da atividade de correição.	
2.2.4	as denúncias recebidas contra membros e servidores são processadas pela Corregedoria;	Se houver, eventuais denúncias recebidas contra membros e/ou servidores, bem como as respectivas penalidades aplicadas, quando for o caso.	
2.2.5	o colegiado administrativo ou instância equivalente avalia o desempenho da Corregedoria, ao menos anualmente, com base em indicadores e metas;	Relatório anual de atividades da corregedoria submetido ao Tribunal Pleno, ao Conselho Superior e/ou ainda disponibilizado no portal da transparência ou sítio do Tribunal de Contas.	
2.2.6	incentiva campanhas no combate ao assédio moral e sexual no ambiente institucional.	Ações e campanhas relacionadas à temática.	
2.3	Gestão da ética		
	O Tribunal de Contas:		
2.3.1	possui Código de Ética para os membros, estabelecendo normas, políticas, práticas éticas e critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos membros;	Código de ética dos membros.	CORREGEDORIA
2.3.2	adota medidas corretivas em caso de violação do Código de Ética dos membros;	Planos de ações corretivas relativas às recomendações/orientações eventualmente aplicadas aos membros.	
2.3.3	em sua atuação finalística, adota medidas para que os membros só atuem junto a jurisdicionados com os quais não tenham nenhum tipo de relação ou interesse pessoal;	Declarações de impedimento ou suspeição.	
2.3.4	possui Código de Ética para os servidores, estabelecendo normas, políticas, práticas éticas e critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos servidores;	Código de ética dos servidores.	
2.3.5	propicia que todos os servidores estejam familiarizados com os valores e princípios constantes do Código de Ética;	Sistema de gestão, formulário de ciência, treinamento/capacitação etc.	
2.3.6	adota medidas corretivas em caso de violação do Código de Ética;	Planos de ações corretivas relativas às recomendações/orientações eventualmente aplicadas aos servidores.	
2.3.7	em sua atuação finalística, adota medidas para que os servidores só atuem junto a jurisdicionados com os quais não tenham nenhum tipo de relação ou	Declaração de não conflito de interesses, de não ser parte ou de não estar sob o controle da organização e de	

	interesse pessoal.	compromisso ético.	
QATC 03	ESTRATÉGIA		
3.1	Processo de planejamento estratégico		
	O processo de planejamento estratégico do Tribunal de Contas contempla:		
3.1.1	participação da alta administração;	Documentos que comprovem a participação da alta administração no processo de elaboração/revisão do planejamento estratégico.	DPG
3.1.2	clareza na definição de responsabilidades, ações e cronograma para a formulação do plano estratégico;	Normas do processo de elaboração do planejamento estratégico e documentação.	
3.1.3	oportunidade de todos na instituição contribuírem para o planejamento estratégico de alguma maneira;	Consulta, pesquisa, sondagem ou qualquer medida que faculte/identifique a contribuição dos servidores no processo de planejamento estratégico.	
3.1.4	oportunidade dos jurisdicionados e sociedade em geral contribuírem para o planejamento estratégico de alguma maneira;	Consulta, pesquisa, sondagem ou qualquer medida que faculte/identifique a contribuição dos jurisdicionados e sociedade no processo de planejamento estratégico.	
3.1.5	continuidade entre o plano estratégico vigente e o anterior;	Inexistência de lapso temporal na vigência do planejamento estratégico atual em relação ao anterior.	
3.1.6	disponibilização do plano estratégico ao público externo;	Planejamento estratégico disponível no site do Tribunal.	
3.1.7	disseminação do plano estratégico ao público interno.	Comprovação de ações de disseminação do plano.	
3.2	Execução e monitoramento do plano estratégico		
	No Tribunal de Contas:		
3.2.1	o plano estratégico foi desdobrado, com a definição de metas específicas e iniciativas de responsabilidade das unidades;	Plano estratégico contendo metas e iniciativas.	DPG
3.2.2	as iniciativas estratégicas têm responsáveis designados e cronograma de execução elaborado;	Plano estratégico com indicação de responsáveis e cronograma de execução.	
3.2.3	o desdobramento das iniciativas estratégicas é comunicado ao público interno;	Comprovação de ações de disseminação das iniciativas estratégicas ao público interno.	
3.2.4	os servidores que gerenciam e executam as iniciativas estratégicas (projetos, programas, processos, ações etc.) são capacitados;	Comprovação de execução de capacitação específica em temas relacionados ao planejamento estratégico.	
3.2.5	os responsáveis pela condução de iniciativas estratégicas disponibilizam periodicamente relatório de execução/situação;	Relatórios de execução.	
3.2.6	são realizadas periodicamente reuniões de análise, aprendizado e avaliação da estratégia, com a participação da alta administração;	Atas ou documentos comprobatórios das reuniões.	
3.2.7	a execução e os resultados das iniciativas estratégicas são monitorados e avaliados;	Comprovação de ações de monitoramento e avaliação das iniciativas estratégicas.	
3.2.8	os relatórios de desempenho acerca do alcance dos objetivos estratégicos são publicados de forma sistemática.	Comprovação da publicação dos relatórios de avaliação de desempenho do planejamento estratégico.	
3.3	Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação		
	O Tribunal de Contas:		
3.3.1	dispõe de um comitê formalmente instituído, responsável pelo estabelecimento de estratégias, indicadores e metas de tecnologia da informação e comunicação internas ao órgão, pela aprovação de planos, pela priorização de demandas, dentre outros;	Comitê de TIC e o efetivo funcionamento no exercício em curso por intermédio de atas, relatórios ou documentos congêneres.	DTI
3.3.2	contempla investimentos corporativos em tecnologia da informação e comunicação alinhados e entregues em conformidade com as estratégias e os objetivos da organização;	Plano de aquisições de TI em consonância com as estratégias e objetivos formalizados no planejamento estratégico do Tribunal.	
3.3.3	adota processo de elaboração, acompanhamento e revisão da Política de Segurança da Informação, baseado em análise de risco;	Plano de Segurança da Informação elaborado com base em análise de riscos e eventuais alterações.	
3.3.4	promove ações visando à integridade e à segurança dos dados, bem como à continuidade dos serviços de rede e sistemas.	Normas vigentes e controles de segurança para acesso, utilização e proteção dos recursos computacionais e das informações a partir deles geradas, tratadas e mantidas.	DTI / CGPD

		Termo de responsabilidade do usuário de recursos de tecnologia da informação.	
QATC 04	ACCOUNTABILITY		
4.1	Transparência		
	O Tribunal de Contas:		
4.1.1	possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple 100% dos critérios de transparência classificados como essenciais no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública;	Comprovação dos critérios na internet e/ou relatório técnico de autoavaliação que conclua pelo atendimento.	CONTROLADORIA
4.1.2	possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple no mínimo 75% dos critérios de transparência classificados como obrigatórios no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública;	Comprovação dos critérios na internet e/ou relatório técnico de autoavaliação que conclua pelo atendimento.	
4.1.3	possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple no mínimo 75% dos critérios de transparência classificados como recomendados no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública;	Comprovação dos critérios na internet e/ou relatório técnico de autoavaliação que conclua pelo atendimento.	
4.1.4	disponibiliza para a sociedade em geral, diretamente e por meio de mídia informativa, no seu sítio oficial e/ou portal da transparência, os relatórios finais de fiscalização antes da decisão, independente de requerimento;	Comprovação da disponibilização tempestiva de relatórios na internet e/ou relatório técnico de autoavaliação que conclua pelo atendimento.	SECEX / SEPRE
4.1.5	disponibiliza as decisões à sociedade em geral, diretamente e por meio de mídia informativa, no seu sítio oficial e/ou portal da transparência, dentro de 15 dias após a apreciação/julgamento;	Comprovação na internet das decisões e de comunicações aos interessados.	DSESS / DCOM
4.1.6	atende a critérios de acessibilidade em seu sítio oficial e/ou portal da transparência, a exemplo de alto contraste e de redimensionamento de texto.	Comprovação de critérios de acessibilidade no site e/ou relatório técnico de autoavaliação que conclua pelo atendimento.	DCOM
4.2	Comunicação		
	O Tribunal de Contas:		
4.2.1	produz pautas, releases, conteúdos, comunicados ou notas para a imprensa sobre os resultados dos principais relatórios de auditoria e decisões, com link de acesso aos documentos;	Documentação expedida com a indicação dos respectivos links de acesso.	DCOM
4.2.2	realiza clípagem de notícias sobre o Tribunal de Contas na imprensa e em redes sociais, com avaliação de imagem;	Documentação/clípagem de notícias, com avaliação de imagem.	
4.2.3	estabelece metas e avalia o resultado do seu desempenho na comunicação com a mídia;	Plano estratégico e/ou plano de comunicação.	
4.2.4	realiza ações de comunicação para estimular o acesso e o controle social das contas públicas;	Notícias e campanhas.	SECEX / DCOM
4.2.5	faz uso das mídias e redes sociais para promover a interação com a sociedade;	Facebook, instagram, twitter, aplicativos.	OUVIDORIA / DCOM
4.2.6	dispõe de canais de comunicação com o seu público interno;	Intranet, grupos de whatsapp, walpapers etc.	DGP / DCOM
4.2.7	possui política de comunicação com prazo de vigência definido;	Política de comunicação em vigor.	DCOM
4.2.8	estabelece plano de comunicação e avalia sua execução;	Plano de comunicação e relatório e/ou ata de avaliação de sua execução.	
4.2.9	na produção de conteúdo para divulgação, prioriza as decisões e atividades de fiscalização;	Notícias publicadas.	SECEX / DCOM
4.2.10	avalia periodicamente a efetividade da divulgação de informações junto aos públicos-alvo;	Pesquisas.	DCOM
4.2.11	mantém, em seu sítio oficial e/ou portal da transparência, link de acesso às pautas de julgamento do Pleno e das Câmaras e aos processos julgados;	Links específicos no site.	DSESS / DCOM
4.2.12	transmite as sessões, ao vivo, pela internet ou outros meios de comunicação, e disponibiliza os respectivos arquivos em vídeo;	Links específicos no site - transmissão e vídeos.	DSESS / DCOM
4.2.13	utiliza seus meios de comunicação para promover campanhas sobre prevenção da discriminação de gênero no ambiente de trabalho;	Notícias publicadas.	CORREGEDORIA / DGP / DCOM
4.2.14	utiliza seus meios de comunicação para campanhas de sensibilização contra o assédio moral e sexual;	Notícias publicadas.	
4.2.15	realiza campanhas informativas sobre os resultados positivos da diversidade no ambiente institucional.	Campanhas relacionadas à temática.	
4.3	Ouvidoria		

A Ouvidoria:			
4.3.1	é dirigida por Ouvidor designado pelo presidente do Tribunal de Contas, após deliberação do Pleno, dentre membros ou servidores efetivos;	Regulamento, ata da sessão, ato de designação.	OUVIDORIA
4.3.2	possui estrutura física e de pessoal própria, distinta do gabinete do Ouvidor;	Espaço físico e lotacionograma próprios.	
4.3.3	possui plano anual de suas atividades e rotinas internas, alinhado com o plano estratégico do Tribunal de Contas;	Plano anual, manuais e/ou procedimentos alinhados ao Planejamento Estratégico do Tribunal.	
4.3.4	disponibiliza canal de comunicação de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas de jurisdicionados e sociedade em geral;	Canal de comunicação específico.	
4.3.5	disponibiliza canais de acompanhamento das demandas apresentadas pelos jurisdicionados e pela sociedade em geral;	Canal de comunicação específico.	
4.3.6	avalia o resultado de metas e indicadores de desempenho relativos ao prazo de atendimento das demandas, previstos no plano anual;	Relatório ou ata de reunião de avaliação de resultados.	
4.3.7	avalia o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto à satisfação dos usuários;	Relatório ou ata de reunião de avaliação de resultados.	
4.3.8	divulga e mantém atualizada a Carta de Serviços ao Usuário;	Carta de Serviços ao Usuário em link específico no site.	
4.3.9	disponibiliza canal de comunicação para o recebimento de denúncias de assédio moral e sexual ocorridos no ambiente institucional;	Canal de comunicação específico.	
4.3.10	em caso de denúncias relativas à ocorrência de assédios, resguarda o devido sigilo às partes durante o processamento da respectiva apuração.	Documentação e/ou amostra relativa à adoção dos procedimentos previstos no item.	
4.4	Controle Interno		
	A unidade de Controle Interno:		
4.4.1	é dirigida por servidor efetivo do Tribunal de Contas;	Ato normativo (lei ou norma) que instituiu a unidade com as atribuições respectivas. Assentamentos funcionais de todos os servidores encarregados da atividade de controle interno e de auditoria interna.	CONTROLADORIA
4.4.2	realiza auditoria interna, atribuindo a atividade exclusivamente a servidores efetivos do Tribunal de Contas;	Assentamentos funcionais de todos os servidores encarregados da atividade de auditoria interna.	
4.4.3	tem, por meio de seus servidores, acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno, bem como independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;	Ato normativo que assegure tal prerrogativa ao controle interno. Trabalhos e/ou relatórios realizados no exercício em curso de que teve acesso àquelas unidades dotadas de poder de comando institucional (direções, secretarias, Gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros Substitutos, bem como dos Procuradores do MPC). Ainda, a partir desses relatórios/papéis de trabalho se houve limitação de escopo.	
4.4.4	atua de acordo com plano anual de atividades, elaborado com base em análise de risco;	Plano anual de trabalho.	
4.4.5	realiza auditoria interna com base nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público;	Processo e/ou documentação de auditoria interna.	
4.4.6	elabora relatório anual sobre o cumprimento do plano anual de atividades e dá ciência ao Presidente.	Relatório Anual.	
QATC 05 AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS			
5.1	Gestão processual		
	O Tribunal de Contas:		
5.1.1	define metas e prazos para julgamento de processos, distintos para cada natureza processual;	Ato normativo e/ou plano anual dispendo sobre metas e prazos para julgamentos.	CORREGEDORIA
5.1.2	define critérios para classificação dos processos conforme o grau de complexidade;	Ato normativo e/ou plano anual dispendo sobre os critérios.	
5.1.3	desenvolve medidas para a redução/eliminação do estoque, incluindo a definição de cronograma para julgamento/apreciação dos processos correspondentes;	Documentação relativa ao projeto/ação para a redução do estoque de processos.	
5.1.4	adota o processo eletrônico;	Processo eletrônico implantado em todos os processos de auditoria e fiscalização.	
5.1.5	aplica os institutos da prescrição e decadência;	Ato normativo disciplinando a matéria e	

		amostra de processos.	
5.1.6	adota decisões monocráticas;	Decisões monocráticas dentro do período de avaliação.	DSESS
5.1.7	agrupa e analisa processos com matérias correlatas (mesma correspondência ou simetria de objetos) e os julga/aprecia em bloco;	Agrupamento de processos para julgamento em blocos dentro do período de avaliação.	
5.1.8	gerencia o cumprimento de prazos processuais pelas unidades, inclusive com a emissão de alertas eletrônicos.	Alertas eletrônicos enviados às unidades do Tribunal.	CORREGEDORIA
5.2	Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)		
	O Tribunal de Contas:		
5.2.1	adota critérios de risco, relevância e materialidade para a autuação de processos;	Ato normativo ou documento que demonstre o cumprimento do critério.	CORREGEDORIA
5.2.2	estabelece valor de alçada para autuação de processos;	Ato normativo que estabeleça ou fixe alçadas para autuação processual.	
5.2.3	autua em apartado o processo para cobrança de multa, de modo a não prejudicar o andamento do processo principal;	Processos apartados para cobrança de multa.	CORREGEDORIA / DE
5.2.4	divulga aos jurisdicionados prazos, regras e documentos necessários para a autuação dos processos.	Ato normativo ou documento que comprove a divulgação dos prazos, regras e documentos necessários à autuação processual, como: divulgação na internet (Portal do Tribunal e/ou Redes Sociais), e/ou Documentos encaminhados aos jurisdicionados.	
5.3	Prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc.)		
	O Tribunal de Contas julga/aprecia:		
5.3.1	os processos de contas de governo de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, a apreciação de pelo menos 80% desses processos até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal de Contas;	Relatório de cumprimento do plano anual de metas e prazos de julgamentos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	SECEX / CORREGEDORIA
5.3.2	os processos de contas de gestão de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, o julgamento de pelo menos 80% desses processos até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal de Contas;	Relatório de cumprimento do plano anual de metas e prazos de julgamentos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	
5.3.3	os processos de tomadas de contas de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, o julgamento de pelo menos 80% desses processos até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal de Contas;	Relatório de cumprimento do plano anual de metas e prazos de julgamentos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	
5.3.4	os processos de tomadas de contas especiais de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, o julgamento de pelo menos 50% desses processos em até nove meses da autuação no Tribunal de Contas;	Dados dos indicadores no Plano Anual de Metas e Prazos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	
5.3.5	os processos de representações de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, o julgamento de pelo menos 80% desses processos em até nove meses da autuação no Tribunal de Contas;	Relatório de cumprimento do plano anual de metas e prazos de julgamentos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	
5.3.6	os processos de denúncias de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, o julgamento de pelo menos 80% desses processos em até nove meses da autuação no Tribunal de Contas;	Relatório de cumprimento do plano anual de metas e prazos de julgamentos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	
5.3.7	os processos de recursos e pedidos de rescisão de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, o julgamento de pelo menos 80% desses processos em até quatro meses da autuação no Tribunal de Contas;	Dados dos indicadores no plano anual de metas e prazos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	CORREGEDORIA
5.3.8	os processos de pedidos de cautelares de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, o julgamento/apreciação de 100% desses	Dados dos indicadores no plano anual de metas e prazos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	

	processos i) de forma imediata, quanto à decisão pela concessão ou não da cautelar, e ii) em até dois meses da concessão da cautelar, quanto ao mérito;		
5.3.9	os processos de consultas de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, a apreciação de 100% desses processos em até três meses da autuação no Tribunal de Contas;	Dados dos indicadores no plano anual de metas e prazos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	CONJU / CORREGEDORIA
5.3.10	os processos de concursos públicos de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, a apreciação de 80% desses processos em até três meses da autuação no Tribunal de Contas;	Relatório de cumprimento do plano anual de metas e prazos de julgamentos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	DAP / CORREGEDORIA
5.3.11	os processos de atos de pessoal (aposentadorias, pensões, reformas etc.) de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, a apreciação de 80% desses processos em até quatro meses da autuação no Tribunal de Contas;	Dados dos indicadores no plano anual de metas e prazos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	
5.3.12	os demais processos finalísticos (contratos, convênios etc.) de acordo com as metas e prazos definidos em norma ou planos locais ou, na ausência desses, observa, como parâmetro, o julgamento de 50% desses processos em até 12 meses da autuação no Tribunal de Contas (excetuam-se os processos de auditoria, tratados em critérios próprios do MMD-TC).	Dados dos indicadores no plano anual de metas e prazos; e Processos relativos ao cumprimento do item.	SECEX / CORREGEDORIA
5.4	Súmula e jurisprudência		
	O Tribunal de Contas:		
5.4.1	elabora e divulga ementas de todas as suas decisões colegiadas, segundo padrões técnicos e metodológicos regulamentados;	Regulamentação dos padrões técnicos e metodológicos; e Decisões.	CONJU / DSESS
5.4.2	dispõe de sistema informatizado de consulta à sua jurisprudência por meio de busca textual, contemplando pesquisa livre e pesquisa direcionada;	Sistema informatizado de consulta à jurisprudência.	
5.4.3	indexa o seu sistema de jurisprudência por meio do Tesouro de Contas Nacional ou de vocabulário controlado;	Sistema informatizado de consulta à jurisprudência.	
5.4.4	disponibiliza as suas súmulas no seu sítio oficial e/ou portal da transparência, com remissão aos julgados que serviram de suporte para a sua edição;	Súmulas disponibilizadas no site oficial e/ou portal da transparência do Tribunal de Contas.	
5.4.5	aplica as suas súmulas nos seus julgamentos;	Decisões com as súmulas publicadas.	
5.4.6	utiliza a sua jurisprudência nos seus julgamentos;	Decisões.	
5.4.7	divulga suas súmulas e jurisprudência no seu sítio oficial e/ou portal da transparência, com periodicidade mínima de seis meses, por meio de publicações, boletins e informativos de jurisprudência.	Divulgações.	
QATC 06	GESTÃO DE PESSOAS		
6.1	Política e estratégia de gestão de pessoas		
	O Tribunal de Contas:		
6.1.1	dispõe de política de gestão de pessoas alinhada com a Resolução Atricon nº 13/2018;	Política de Gestão de Pessoas.	SEAD / DGP
6.1.2	dispõe de plano estratégico de gestão de pessoas, regularmente executado e monitorado;	Plano estratégico e planos operacionais vigentes, executados e monitorados.	
6.1.3	dispõe de unidade responsável pela gestão de pessoas, a quem compete: (a) seleção e alocação, (b) aprendizagem e desenvolvimento profissional, (c) política de bem-estar, (d) gestão do desempenho, (e) cadastro de servidores e (f) folha de pagamentos.	Unidade na estrutura organizacional, bem como as respectivas atribuições.	
6.2	Gestão de carreira		
	O Tribunal de Contas dispõe de regulamento(s) que estabelece(m):		
6.2.1	os critérios de evolução na carreira baseados em indicadores de desempenho e de mérito;	Plano de cargos e salários ou outra norma vigente.	SEAD / DGP
6.2.2	que a movimentação interna de servidores seja efetuada por meio de procedimento transparente, considerando o perfil de competências das funções e o impacto dessa movimentação para o funcionamento das unidades de origem e de destino.	Portaria ou outra norma interna que regulamente o processo de movimentação interna; e Último processo de movimentação interna.	
6.3	Políticas de bem-estar, acessibilidade e clima organizacional		
	O Tribunal de Contas:		

6.3.1	adota políticas de acessibilidade que contemplem o atendimento do estatuto das pessoas com deficiência;	Projeto ou plano de trabalho que defina as ações de acessibilidade no trabalho, bem como evidências de sua execução.	SEAD / DGP
6.3.2	executa programas de melhoria da qualidade de vida, neles incluídas as ações de medicina preventiva, de saúde integral e de fomento à prática de atividades saudáveis;	Programa de melhoria da qualidade de vida e evidências de sua execução.	
6.3.3	executa programas de segurança no trabalho;	Programa de segurança no trabalho e evidências de sua execução.	
6.3.4	executa programa de preparação para a aposentadoria;	Programa de preparação para aposentadoria e evidências de sua execução.	
6.3.5	efetua a gestão do clima organizacional, a partir da realização periódica de pesquisas e da divulgação dos seus resultados;	Norma para a realização da pesquisa de clima; duas últimas pesquisas realizadas e divulgadas; evidências das ações empreendidas, a partir dos resultados da última pesquisa.	
6.3.6	executa programas de acolhimento para as vítimas de assédio moral e sexual ocorridos no ambiente institucional.	Programas desenvolvidos pelo Ente.	
QATC 07 DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL			
7.1	Gestão de competências e liderança		
	O Tribunal de Contas:		
7.1.1	dispõe de regulamento sobre os requisitos de competência de cada função, em cada unidade de lotação, inclusive dos de liderança;	Ato normativo que defina os requisitos de competência de cada cargo, em cada unidade de lotação, inclusive dos de liderança.	DGP
7.1.2	avalia o desempenho dos servidores e lideranças para fins de progressão/promoção funcional e homologação do estágio probatório/aquisição da estabilidade;	Processos de progressão/promoção funcional e de homologação do estágio probatório/aquisição de estabilidade.	
7.1.3	avalia o desempenho dos servidores e lideranças para fins de identificação de potencialidades/lacunas de aprendizado;	Documento de avaliação de desempenho de servidores e lideranças.	
7.1.4	mantém banco de dados atualizado sobre as competências individuais dos servidores;	Banco de dados ou banco de talentos.	
7.1.5	observa, nos processos de seleção de servidores, os requisitos de competência exigidos para as funções envolvidas;	Processos ou documentação de seleção de servidores.	
7.1.6	observa, nos processos de seleção de lideranças, os requisitos de competência exigidos para as funções envolvidas;	Processos ou documentação seleção de lideranças.	
7.1.7	observa, nos processos de alocação de pessoal, os requisitos de competência exigidos para as funções envolvidas.	Processos ou documentação de alocação de pessoal.	
7.2	Desenvolvimento e Formação Profissional		
	O Tribunal de Contas:		
7.2.1	estabelece, em seu plano de capacitação: (a) o programa de capacitação, (b) o público-alvo, (c) o calendário de atividades, (d) as competências a serem desenvolvidas, (e) o desempenho esperado pela capacitação, (f) as metodologias de ensino a serem utilizadas e (g) os indicadores a serem utilizados na avaliação da execução do plano;	Plano de Capacitação devidamente aprovado.	ESCOLA
7.2.2	define programação do plano de capacitação destinada a suprir as lacunas de competência dos servidores;	Plano de Capacitação devidamente aprovado e as lacunas de competências identificadas na avaliação de desempenho.	ESCOLA / DGP
7.2.3	define programação do plano de capacitação dos servidores destinada a formar/desenvolver lideranças e potenciais sucessores;	Plano de Capacitação devidamente aprovado.	
7.2.4	define programação do plano de capacitação destinada a promover a ambientação de novos servidores;	Plano de Capacitação devidamente aprovado.	
7.2.5	define programação do plano de capacitação dos servidores destinada a assegurar a formação continuada em auditoria, alinhada às Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público, e o desenvolvimento de competências especializadas, necessárias para a melhor compreensão dos objetos das ações de controle externo definidas nos planos de fiscalização;	Plano de Capacitação devidamente aprovado.	ESCOLA / DGP / SECEX
7.2.6	viabiliza a participação dos servidores nos encontros	Plano de Capacitação devidamente	SEAD / ESCOLA

	nacionais relacionados às áreas de suas atividades;	aprovado; cursos ofertados para os membros por outras instituições, a exemplo do IRB, ATRICON etc.	
7.2.7	mensura a reação, o aprendizado e o impacto das ações de capacitação e desenvolvimento;	Relatórios de avaliação de reação, de aprendizado e de impacto das capacitações.	ESCOLA
7.2.8	fomenta a formação acadêmica suplementar (especialização, mestrado e doutorado) de membros e do corpo técnico, prioritariamente, em áreas de interesse estratégico para o controle externo;	Ações de fomento à formação suplementar.	SECEX / SEAD / ESCOLA
7.2.9	adota ações objetivando o compartilhamento do conhecimento pelos membros e servidores que obtiveram algum tipo de incentivo para formação acadêmica suplementar.	Ações que demonstrem que houve o compartilhamento do conhecimento por parte de servidores que tiveram formação acadêmica incentivada pelo Tribunal de Contas.	ESCOLA
7.3	Escola de Contas		
	A Escola de Contas:		
7.3.1	dispõe de projeto pedagógico alinhado com a política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas;	Projeto pedagógico em vigor na Escola de Contas.	ESCOLA
7.3.2	executa o plano de capacitação para servidores e membros;	Plano de capacitação para servidores e membros e o relatório de sua execução.	
7.3.3	executa o plano de capacitação para jurisdicionados;	Plano de capacitação dos jurisdicionados e o relatório de sua execução.	
7.3.4	adota metodologias ativas e inovadoras de ensino-aprendizagem;	Comprovação de práticas inovadoras como EAD, transmissão ao vivo, troca de experiências entre instrutores e Escola de Contas, atividades interativas e colaborativas entre instrutores e alunos.	
7.3.5	executa o plano de capacitação para o controle social e conselhos de políticas públicas;	Plano de capacitação do controle social e conselhos de políticas públicas e relatório de sua execução.	
7.3.6	realiza trabalho em rede e em parcerias.	Divulgação dos cursos no Portal do Conhecimento do IRB, e comprovação de compartilhamento de recursos, cursos e instrutores com outros Tribunais e/ou outras instituições.	
DOMÍNIO C FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA			
QATC 08	PLANEJAMENTO GLOBAL DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA		
8.1	Processo, metodologia e estrutura		
	O Tribunal de Contas conta com um plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante que:		
8.1.1	tem seu processo de elaboração e aprovação documentados;	Documentação comprobatória do processo de elaboração e de aprovação do plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante.	SECEX / CPACE
8.1.2	segue metodologia baseada em análise de risco ou análise do problema, que considera, por exemplo, a materialidade, a relevância, a significância, o custo-benefício da ação de controle, entre outros aspectos;	Documentação do plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante.	
8.1.3	identifica o objetivo, os objetos a serem fiscalizados e/ou auditados; os tipos de fiscalizações e/ou auditorias; o período de realização e as unidades/áreas responsáveis para planejar, executar e acompanhar as atividades previstas;	Documentação do plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante.	
8.1.4	leva em consideração a capacidade do Tribunal de Contas, como, por exemplo, os recursos financeiros e humanos previstos, bem como os riscos emergentes para realização das atividades planejadas.	Documentação do plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante.	
8.2	Controle e Execução do Plano Global de Fiscalização e Auditoria		
	O Tribunal de Contas monitorou e executou:		
8.2.1	pelo menos 80% do plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante;	Trabalhos de fiscalizações e/ou auditorias que comprovem o percentual de execução do plano global de fiscalização e auditoria (ou documento semelhante), ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	SECEX / CPACE
8.2.2	pelo menos 60% do plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante;	Trabalhos de fiscalizações e/ou auditorias que comprovem o percentual de execução do plano global de fiscalização e auditoria (ou documento semelhante), ou informes que comprovem a realização das auditorias	

		no último ano.	
8.2.3	pelo menos 40% do plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante.	Trabalhos de fiscalizações e/ou auditorias que comprovem o percentual de execução do plano global de fiscalização e auditoria (ou documento semelhante), ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	
QATC 09 CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE DE FISCALIZAÇÕES E AUDITORIAS			
9.1 Controle da qualidade de fiscalizações e auditorias			
No Tribunal de Contas:			
9.1.1	há sistema de controle de qualidade implementado, com políticas e procedimentos para reger o controle e garantia da qualidade;	Documento comprobatório da prática de um controle sistêmico de qualidade das auditorias. (Regulamentos, políticas e procedimentos que o Tribunal implementou).	SECEX / CNMQ
9.1.2	o auditor adota procedimentos de controle de qualidade durante a fiscalização e/ou auditoria, destinados a assegurar a aderência às normas pertinentes;	Documento comprobatório da prática de procedimentos que garantam que as normas de auditorias sejam seguidas.	
9.1.3	as fiscalizações e/ou auditorias são submetidas ao controle de qualidade, sistematicamente, abrangendo todas as fases da auditoria;	Checklists de supervisão ou documento equivalente.	
9.1.4	sempre que surgem questões difíceis ou controversas, assegura-se que sejam utilizados os recursos apropriados, como especialistas, para tratá-las;	Entrevista, memória ou gravação de reunião, capacitação específica ou consulta/contratação de especialista.	
9.1.5	as divergências de entendimento na equipe ou com especialistas são documentadas.	Ata de reunião, papel de trabalho ou outros documentos que registrem as diferenças de opinião.	
9.2 Garantia da qualidade de fiscalizações e auditorias			
No âmbito do Tribunal de Contas:			
9.2.1	são realizadas, anualmente, por amostragem, avaliações de garantia da qualidade das fiscalizações e/ou auditorias;	Documentos ou processos com os resultados da avaliação.	SECEX / CNMQ
9.2.2	a garantia da qualidade é conduzida por profissional com competência legal com experiência e autoridade suficientes e apropriadas para assumir tal responsabilidade e não envolvido na realização das auditorias e na execução dos controles pertinentes;	Ato de designação ou nomeação do servidor, lotação e ficha funcional.	
9.2.3	as recomendações da garantia da qualidade são utilizadas nos ciclos de fiscalização subsequentes;	Documentos ou processos com os resultados das avaliações subsequentes.	
9.2.4	os resultados do monitoramento (asseguração da qualidade) são informados à autoridade responsável pela garantia da qualidade de forma tempestiva.	Memorando, ofício ou documento equivalente que comprove a remessa do relatório de garantia da qualidade à Presidência do Tribunal.	
QATC 10 AUDITORIA DE CONFORMIDADE			
10.1 Abrangência da auditoria de conformidade			
No período em análise:			
10.1.1	pelo menos 80% das entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria;	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	SECEX / CPACE / Diretorias de CE
10.1.2	pelo menos 60% das entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria;	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	
10.1.3	pelo menos 40% das entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria.	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	
10.2 Normas e requisitos da auditoria de conformidade			
O Tribunal de Contas:			
10.2.1	adota normas de auditoria compatíveis com as NBASP 400/ISSAI 400 e NBASP 4000/ISSAI 4000 ou as utiliza como suas normas oficiais;	Manuais, Guias, Notas Técnicas ou outras normas internas.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
10.2.2	adota políticas e procedimentos sobre a implementação das normas de auditoria (NBASP);	Documentos ou processos sobre a implantação das normas e/ou menção ao atendimento das NBASP em relatórios de auditoria.	
10.2.3	estabelece sistemática para assegurar que os membros da equipe de auditoria possuam,	Ato de designação das equipes e de formação/qualificação das equipes.	

	coletivamente, o conhecimento, as habilidades e as competências legais necessárias para concluir a auditoria com êxito.	preferencialmente de acordo com as competências mapeadas na política e estratégia de gestão de pessoas do Tribunal.	
10.3	Processo da auditoria de conformidade		
	Durante o planejamento das auditorias de conformidade, o Tribunal de Contas:		
10.3.1	desenvolve um plano de auditoria devidamente documentado estabelecendo o escopo, os objetivos, o objeto, a época, a extensão dos procedimentos e os critérios;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
10.3.2	identifica os usuários do relatório;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização, que contenham a identificação dos usuários do relatório.	
10.3.3	entende e avalia o ambiente de controle e os controles internos pertinentes ao objeto da auditoria;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.4	considera o risco da auditoria (inerente, de controle e de detecção) ao longo do processo;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.5	considera o risco de fraude;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.6	considera a materialidade em todas as fases do processo de auditoria;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.7	adquire conhecimento sobre a entidade/objeto a ser auditado;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.8	estabelece comunicação ao longo do processo de planejamento de auditoria;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.9	monitora a implementação das determinações e recomendações das auditorias de conformidade anteriores.	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
	Quanto à execução das auditorias:		
10.3.10	todos os procedimentos planejados de auditoria são executados ou, nos casos em que alguns não forem, a devida explicação consta na documentação da auditoria e foi aprovada pelo supervisor dos trabalhos;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
10.3.11	todos os achados de auditorias são suportados por evidências;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.12	nos casos que possam indicar suspeita de fraude, a equipe de auditoria toma medidas formais cabíveis para garantir que elas sejam respondidas adequadamente no âmbito do Tribunal de Contas;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.13	elabora documentação de auditoria antes da emissão do relatório, completa e suficientemente detalhada, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.14	os achados de auditoria são submetidos a comentários do gestor antes da elaboração do relatório final.	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
	Quanto aos relatórios:		
10.3.15	abrangem apenas informações que tenham respaldo em evidências de auditoria suficientes e apropriadas e apresentam achados contextualizados e objetivos;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
10.3.16	são tempestivos;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.17	apresentam os seguintes elementos: (a) título, (b) destinatário, (c) escopo da auditoria, incluindo o período abrangido, (d) identificação ou descrição do objeto, (e) critérios identificados, (f) identificação das normas de auditoria aplicadas na execução do trabalho, (g) resumo do trabalho executado, (h) achados, (i) conclusão /parecer, (j) respostas da entidade auditada (conforme o caso), (k) recomendações (conforme o caso), (l) data do relatório e (m) assinatura;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.18	todas as determinações e recomendações de auditoria são escritas de forma clara e concisa e são dirigidas aos responsáveis pelo seu cumprimento;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
10.3.19	o Tribunal de Contas disponibiliza no seu sítio oficial e/ou portal da transparência o relatório final, antes da decisão, independentemente de requerimento.	Comprovação da disponibilização tempestiva de relatórios na internet e/ou relatório técnico de autoavaliação que conclua pelo atendimento.	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

10.4	Apreciação da auditoria de conformidade		
	No Tribunal de Contas:		
10.4.1	em pelo menos 80% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado ou, quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere;	Informes que comprovem a apreciação das auditorias no prazo estabelecido.	SECEX / CORREGEDORIA
10.4.2	em pelo menos 60% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado ou, quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere;	Informes que comprovem a apreciação das auditorias no prazo estabelecido.	
10.4.3	em pelo menos 40% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado ou, quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere.	Informes que comprovem a apreciação das auditorias no prazo estabelecido.	
QATC 11	AUDITORIA OPERACIONAL		
11.1	Abrangência da auditoria operacional		
	No Tribunal de Contas:		
11.1.1	pelo menos 80% das entidades sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria;	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	SECEX / CPACE / Diretorias de CE
11.1.2	pelo menos 60% das entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria;	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	
11.1.3	pelo menos 40% das entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria.	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	
11.2	Normas e requisitos da auditoria operacional		
	O Tribunal de Contas:		
11.2.1	adota normas de auditoria compatíveis com as NBASP 300/ISSAI 300 e NBASP 3000/ISSAI 3000 ou as utiliza como suas normas oficiais;	Manuais, Guias, Notas Técnicas ou outras normas internas.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
11.2.2	adota políticas e procedimentos para a implementação das normas de auditoria operacional;	Documentos ou processos sobre a implantação das normas e/ou menção ao atendimento das NBASP em relatórios de auditoria.	
11.2.3	capacita auditores sobre normas, princípios e técnicas da auditoria operacional e disponibiliza material de orientação;	Relatórios de capacitação, manuais, guias, cartilhas etc.	SECEX / CNMQ / ESCOLA
11.2.4	estabelece sistemática para assegurar que os membros da equipe de auditoria possuam, coletivamente, o conhecimento, as habilidades e as competências legais necessárias para concluir a auditoria com êxito.	Ato de designação das equipes e de formação/qualificação das equipes, preferencialmente de acordo com as competências mapeadas na política e estratégia de gestão de pessoas do Tribunal.	
11.3	Processo da auditoria operacional		
	Durante o planejamento das auditorias operacionais, o Tribunal de Contas:		
11.3.1	desenvolve uma estratégia de auditoria e um plano de fiscalização e auditoria devidamente documentado;	Plano global de fiscalização e auditoria ou documento equivalente.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
11.3.2	estabelece um objetivo de auditoria claramente definido que se relacione com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia;	Plano global de fiscalização e auditoria, matriz de planejamento ou documento equivalente.	
11.3.3	ao selecionar as questões de auditoria, considera (a) que elas sejam significativas no tocante à sua relevância financeira, social e/ou política e (b) os impactos esperados da auditoria, tendo como foco melhorar o desempenho das intervenções, programas e instituições;	Plano global de fiscalização e auditoria, matriz de planejamento ou documento equivalente.	
11.3.4	identifica os usuários do relatório;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização, que contenham a identificação dos usuários do relatório.	
11.3.5	avalia a auditabilidade do objeto de auditoria;	Registro da análise dessa auditabilidade do objeto.	

11.3.6	avalia a necessidade de consultar especialista externo;	Registro da análise da necessidade; registros na matriz de planejamento, de painéis de especialistas, de entrevistas com especialistas.	
11.3.7	avalia os problemas, os riscos de auditoria e os riscos de fraude;	Análise sobre a possibilidade de existência de fraudes no objeto.	
11.3.8	estabelece critérios apropriados, que possam ser verificados, que estejam relacionados aos princípios da economia, eficiência e eficácia e que tenham sido previamente discutidos com o auditado;	Documentação que registre os critérios de auditoria (matriz de achados p.ex)	
11.3.9	descreve os procedimentos de auditoria que serão utilizados para a coleta de evidências apropriadas e suficientes.	Documentação do trabalho que contenha os procedimentos (matriz de planejamento p.ex)	
Quanto à execução das auditorias, o Tribunal de Contas:			
11.3.10	estabelece comunicação com as entidades auditadas e partes interessadas durante todo o processo de auditoria;	Processos ou documentação de auditoria. Registros de reuniões, emails, comunicações escritas.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
11.3.11	coleta evidências de auditoria para fundamentar os achados de auditoria, chegar a conclusões em resposta aos objetivos e questões de auditoria e emitir recomendações;	Matriz de achados ou equivalente.	
11.3.12	nos casos que possam indicar suspeita de fraude, a equipe de auditoria toma medidas formais cabíveis para garantir que elas sejam respondidas adequadamente no âmbito do Tribunal de Contas;	Registro de ocorrência desse tipo nos processos de auditoria e/ou documentação da auditoria.	
11.3.13	assegura que todos os procedimentos planejados de auditoria são executados ou, nos casos em que alguns não forem, a devida explicação consta na documentação da auditoria e foi aprovada pelo supervisor dos trabalhos;	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
11.3.14	elabora documentação de auditoria antes da emissão do relatório, completa e suficientemente detalhada, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria.	Processos/documentação de auditoria ou outros instrumentos de fiscalização.	
Quanto ao Relatório:			
11.3.15	o Tribunal de Contas, antes da emissão do relatório, dá oportunidade às entidades auditadas e, se for o caso, a outras partes diretamente afetadas, de comentar os achados, conclusões e recomendações da auditoria, documentando as análises e eventuais modificações feitas ou não na versão preliminar do relatório;	Registros do encaminhamento, das análises e modificações nos achados; conclusões e recomendações preliminares.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
11.3.16	contém conclusões em resposta aos objetivos de auditoria e às questões de auditoria, ou explicam quando não for possível fazê-lo;	Relatório contendo conclusões correspondentes aos benefícios ou justificativas para eventuais lacunas.	
11.3.17	contempla recomendações que agregam valor, abordam as causas dos problemas/deficiências (sem assumir a responsabilidade que cabe à Administração), estão vinculadas ao objetivo, achados e conclusões da auditoria e dirigidas às entidades responsáveis por adotar as providências necessárias;	Recomendações que correspondam ao objetivo, achados e conclusões; explicações sobre como elas atacam as causas dos problemas; endereçamento a entidades que sejam responsáveis por adotá-las. Análise sobre o valor que as recomendações vão proporcionar.	
11.3.18	o Tribunal de Contas disponibiliza no seu sítio oficial e/ou portal da transparência o relatório final, antes da decisão, independente de requerimento.	Comprovação da disponibilização tempestiva de relatórios na internet e/ou relatório técnico de autoavaliação que conclua pelo atendimento.	
11.4	Apreciação da auditoria operacional		
O Tribunal de Contas:			
11.4.1	em pelo menos 80% das auditorias operacionais, aprecia o relatório de auditoria pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado, ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere;	Informes que comprovem a apreciação das auditorias no prazo estabelecido.	SECEX / CPACE / Diretorias de CE / CORREGEDORIA
11.4.2	em pelo menos 60% das auditorias operacionais, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado, ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere;	Informes que comprovem a apreciação das auditorias no prazo estabelecido.	
11.4.3	encaminha pelo menos 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o	Registros datados do julgamento/apreciação e encaminhamento dos relatórios .	

	Legislativo) dentro do prazo fixado internamente ou, quando não houver, em até 15 dias após a apreciação/julgamento;		
11.4.4	disponibiliza os relatórios em linguagem acessível para o público em geral pelos meios apropriados (por exemplo, resumos, gráficos, apresentações em vídeo, comunicados de imprensa);	Relatórios sem jargão jurídico ou linguagem técnica que dificulte o entendimento; elementos gráficos; resumos, gráficos, vídeos etc.	
11.4.5	disponibiliza as decisões ao público em geral, diretamente e por meio da mídia, bem como aos interessados, dentro de 15 dias após a apreciação/julgamento;	Registros no sítio do Tribunal da disponibilização e do encaminhamento aos interessados.	
11.4.6	monitora a implementação das determinações e recomendações das auditorias operacionais.	Registros dos monitoramentos realizados.	
QATC 12 AUDITORIA FINANCEIRA			
12.1 Abrangência da auditoria financeira			
No período em análise:			
12.1.1	pelo menos 80% das entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria;	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	SECEX / CPACE / DCC e DCD
12.1.2	pelo menos 60% das entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria;	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	
12.1.3	pelo menos 40% das entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria foram objeto de auditoria.	Plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano e o relatório ou informes que comprovem a realização das auditorias no último ano.	
12.2 Normas e requisitos da auditoria financeira			
O Tribunal de Contas:			
12.2.1	adota normas de auditoria compatíveis com as ISSAI 200 e ISSAI 2000 ou as utiliza como suas normas oficiais;	Ato normativo.	SECEX / CPACE / DCC e DCD
12.2.2	adota políticas e procedimentos sobre a implementação das normas de auditoria;	Documentos ou processos sobre a implantação das normas.	
12.2.3	apoia seus auditores disponibilizando, por exemplo material de orientação, capacitação e acesso a especialistas;	Relatórios de capacitação, manuais, cartilhas etc.	
12.2.4	assegura que a equipe de auditoria tenha, coletivamente, a competência e as qualificações para realizar a auditoria em conformidade com as normas pertinentes e as exigências legais e regulatórias aplicáveis.	Ato de designação das equipes e de formação/qualificação das equipes.	
12.3 Processo da auditoria financeira			
Durante o planejamento das auditorias financeiras, o Tribunal de Contas:			
12.3.1	desenvolve uma estratégia de auditoria que inclua o alcance, a época e o direcionamento da auditoria, bem como um plano de auditoria;	Processos ou documentação de auditoria.	SECEX / CPACE / DCC e DCD
12.3.2	determina a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo, por classes de transações ou saldos contábeis;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.3	avalia o ambiente global de controle interno;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.4	identifica os usuários do relatório e o nível de asseguuração a ser fornecido (razoável ou limitado);	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.5	identifica critérios adequados de auditoria;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.6	avalia o risco de distorção relevante das demonstrações financeiras;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.7	identifica e avalia os riscos de distorções relevantes decorrentes de fraudes nas demonstrações financeiras;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.8	estabelece comunicação com a parte responsável ao longo do processo de planejamento da auditoria.	Processos ou documentação de auditoria.	
O Tribunal de Contas, na execução da auditoria financeira:			
12.3.9	adota procedimentos de auditoria baseados nos riscos avaliados e verifica se a auditoria responde a esses riscos;	Processos ou documentação de auditoria.	SECEX / CPACE / DCC e DCD
12.3.10	nos casos em que algum dos procedimentos de auditoria planejado não for executado, consta a explicação na documentação da auditoria, bem como a aprovação pelo supervisor dos trabalhos;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.11	nos casos que possam indicar suspeita de fraude, a equipe de auditoria toma medidas formais cabíveis	Processos ou documentação de auditoria.	

	para garantir que elas sejam respondidas adequadamente no âmbito do Tribunal de Contas;		
12.3.12	contextualiza as evidências;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.13	assegura que as evidências sejam suficientes (em termos de quantidade) para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.14	elabora documentação completa e suficientemente detalhada dos planos, procedimentos, evidências (normalmente com referências cruzadas ao relatório) e achados da auditoria, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.15	antes da emissão do relatório, dá oportunidade às entidades auditadas e, se for o caso, a outras partes diretamente afetadas, de comentar os achados, conclusões e recomendações da auditoria, bem como corrigir erros e documentar as modificações feitas ou não na versão preliminar do relatório;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.16	elabora relatório contendo: (a) título, (b) destinatário, (c) parágrafo introdutório identificando a entidade auditada, (d) identificação das demonstrações auditadas, (e) seção com o título "Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras", (f) seção com o título "Responsabilidade do Auditor" contendo declaração delimitando a responsabilidade do auditor, (g) seção denominada "Opinião", na qual informe se esta é modificada ou não modificada, (h) data em que o auditor obteve evidência suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião e (i) assinatura;	Processos ou documentação de auditoria.	
12.3.17	disponibiliza no sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios finais de auditoria após o contraditório e antes da decisão final, independente de requerimento.	Processos ou documentação de auditoria. Registros no sítio oficial do Tribunal.	
12.4	Apreciação da auditoria financeira		
	No Tribunal de Contas:		
12.4.1	em pelo menos 80% das auditorias financeiras, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado, ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere;	Informes que comprovem a apreciação das auditorias no prazo estabelecido.	SECEX / CPACE / DCC e DCD
12.4.2	em pelo menos 60% das auditorias financeiras, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado, ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere;	Informes que comprovem a apreciação das auditorias no prazo estabelecido.	
12.4.3	em pelo menos 40% das auditorias financeiras, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado, ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere;	Informes que comprovem a apreciação das auditorias no prazo estabelecido.	
12.4.4	há o monitoramento da implementação das determinações e recomendações das auditorias financeiras.	Informes ou processos que comprovem o monitoramento de auditorias.	
QATC 13	CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE		
13.1	Abrangência do controle externo concomitante		
	O controle externo concomitante realizado pelo Tribunal de Contas abrange:		
13.1.1	a previsão de atividades do controle concomitante no plano global de fiscalização e auditoria;	Plano global de fiscalização e auditoria.	SECEX
13.1.2	o acompanhamento dos limites e demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a expedição de alertas durante o exercício;	Processos ou documentação de auditoria.	DCC
13.1.3	o acompanhamento das licitações e contratos, incluindo aqueles realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021;	Processos ou documentação de auditoria.	DIA / DCD
13.1.4	o acompanhamento de processos de privatizações, parcerias público-privadas e concessões;	Processos ou documentação de auditoria.	SECEX / CPACE / DCD e DIA
13.1.5	o acompanhamento dos concursos públicos e processos seletivos simplificados;	Processos ou documentação de auditoria.	SECEX / CPACE / DCP

13.1.6	o acompanhamento do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas;	Processos ou documentação de auditoria.	SECEX / CPACE / DCD e DIA
13.1.7	o acompanhamento das denúncias e representações.	Processos ou documentação de auditoria.	SECEX / CPACE / Diretorias de CE
13.2	Processo do controle externo concomitante		
	O Tribunal de Contas:		
13.2.1	possui regulamento sobre o processo de planejamento e execução do controle externo concomitante;	Regulamento.	SECEX / CPACE / CNMQ
13.2.2	observa critérios de relevância, materialidade e risco para a seleção dos objetos de controle, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria;	Matriz de riscos ou instrumento similar alinhado com as NBASP.	SECEX / CPACE / CNMQ / Diretorias de CE
13.2.3	adota e monitora medidas cautelares;	Processo de Medida Cautelar, com monitoramento.	SECEX / DIP
13.2.4	adota e monitora os termos de ajustamento de gestão;	Processo de TAG com monitoramento.	SECEX / DIP
13.2.5	viabiliza o recebimento, o processamento e a análise de documentos e informações dos jurisdicionados, por meio de ferramentas eletrônicas.	Relatório eletrônico que contenha não apenas a coleta, mas também análise de documentos e informações.	SECEX / COEX
QATC 14	MONITORAMENTO DAS DECISÕES		
14.1	Valor e benefícios da atuação de controle		
	O Tribunal de Contas:		
14.1.1	regulamentou a metodologia de identificação, caracterização e valoração dos benefícios quantitativos – financeiros e não-financeiros – e qualitativos das suas ações de controle;	Norma interna que regulamente a quantificação e registro dos resultados e benefícios financeiros, não-financeiros e qualitativos, em observação ao Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas.	SECEX / CNMQ
14.1.2	aplica a metodologia de identificação, caracterização e valoração dos benefícios quantitativos – financeiros e não-financeiros – das suas ações de controle;	Relatório ou outro meio que demonstre os benefícios financeiros e não-financeiros quantificados.	
14.1.3	aplica a metodologia de identificação, caracterização e valoração dos benefícios qualitativos das suas ações de controle;	Relatório ou outro meio que demonstre os benefícios qualitativos aferidos.	
14.1.4	mantém banco de dados estruturado, contendo registros dos processos e das respectivas decisões, bem como dos achados, responsáveis, prazos e benefícios a eles vinculados.	Banco de dados das decisões.	SECEX / DIP / DSESS
14.2	Abrangência do monitoramento das decisões		
	O sistema de monitoramento das decisões do Tribunal de Contas abrange:		
14.2.1	os resultados do julgamento das contas de governo pelo Legislativo, levando em consideração os pareceres prévios emitidos;	Sistema, relatórios e indicadores que permitam o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas, que alcance os pontos delimitados.	SECEX / DIP
14.2.2	os resultados dos monitoramentos realizados em face das determinações e recomendações aos jurisdicionados oriundas de seus julgados;	Sistema, relatórios e indicadores que permitam o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas, que alcance os pontos delimitados.	
14.2.3	as imputações de ressarcimento ao erário e as aplicações de multas;	Sistema, relatórios e indicadores que permitam o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas, que alcance os pontos delimitados.	
14.2.4	as decisões que impliquem sanções restritivas de direitos aos jurisdicionados;	Sistema, relatórios e indicadores que permitam o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas, que alcance os pontos delimitados.	
14.2.5	a efetividade das medidas cautelares adotadas;	Sistema que reproduza relatórios e indicadores que permitam o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas, nos pontos delimitados.	
14.2.6	os processos judiciais ou extrajudiciais que tenham por objeto a cobrança de crédito decorrente de suas decisões.	Sistema que reproduza relatórios e indicadores que permitam o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas, nos pontos delimitados.	
14.3	Processo de monitoramento da aplicação de multas, débitos, determinações e recomendações		
	O Tribunal de Contas:		
14.3.1	avalia suas decisões quanto às características estratégicas, tais como risco, materialidade e	Sistema que permita o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas, que	SECEX / DIP

	relevância, para subsidiar o planejamento das ações de acompanhamento;	alcance os pontos delimitados.	
14.3.2	estabelece a responsabilidade, a forma e a periodicidade do encaminhamento de informações e documentos pelas procuradorias dos órgãos e entidades, para comprovação do estágio da execução dos débitos e multas;	Ato normativo.	SECEX / CNMQ / DIP / MPJTC
14.3.3	adota ações efetivas para cobrança administrativa visando ao ressarcimento dos débitos e à quitação das multas;	Comprovação de ações de cobrança administrativa.	DIP
14.3.4	elabora, mantém atualizada e disponibiliza permanentemente, em seu sítio oficial e/ou portal da transparência, a lista de gestores inadimplentes e de gestores com contas julgadas irregulares.	Lista de gestores inadimplentes e lista de gestores com contas julgadas irregulares, devidamente atualizadas e divulgadas no portal do Tribunal.	SECEX / DIP
QATC 15 - INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO			
15.1	Marco legal da unidade de informações estratégicas		
	O Tribunal de Contas:		
15.1.1	instituiu e implantou a unidade de informações estratégicas, independentemente de sua denominação, mediante instrumento normativo que contemple os requisitos previstos na Resolução Atricon 007/2014 e no regimento interno da Rede InfoContas;	Ato normativo instituindo a Unidade de Informações Estratégicas – UIE; Estrutura organizacional.	SECEX / CIEIX
15.1.2	confere à unidade de informações estratégicas autonomia e independência funcional, nos termos das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, suficientes para desempenhar as atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e regimento interno da Rede Infocontas, garantindo que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade sejam utilizados apenas no âmbito das atribuições funcionais desse setor;	Ato normativo instituindo a Unidade de Informações Estratégicas – UIE; Regulamento e/ou Regimento da UIE.	
15.1.3	vincula a unidade de informações estratégicas à unidade superior de controle externo.	Ato normativo instituindo a Unidade de Informações Estratégicas – UIE; Estrutura Organizacional.	
15.2	Infraestrutura da unidade de informações estratégicas		
	O Tribunal de Contas:		
15.2.1	dota a unidade de informações estratégicas de estrutura que permita o pleno funcionamento de suas atividades e a garantia de suas prerrogativas;	Ato normativo instituindo a Unidade de Informações Estratégicas - UIE; Regulamento e/ou Regimento da UIE; evidências físicas; Entrevista com servidor da UIE.	SECEX / CIEIX
15.2.2	assegura que as atividades de informações estratégicas sejam exercidas exclusivamente por servidor efetivo da carreira de controle externo com capacitação específica na área de inteligência, abrangendo no mínimo os fundamentos da doutrina;	Ato normativo instituindo a Unidade de Informações Estratégicas – UIE e documentação relativa à lotação e capacitação dos servidores.	
15.2.3	garante aos servidores lotados na unidade de informações estratégicas, de forma continuada, a capacitação necessária ao desenvolvimento de suas atividades.	Plano de capacitação e/ou documentação que comprove a capacitação continuada.	
15.3	Processo de informações estratégicas		
	A unidade de informações estratégicas do Tribunal de Contas:		
15.3.1	realiza atividade especializada de produção de conhecimentos (processo de produção de conhecimentos) que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, tomar decisões vinculadas ao controle externo;	Documentação e/ou amostra relativa às atividades exercidas no setor.	SECEX / CIEIX
15.3.2	realiza ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos, nos termos da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica da Rede Infocontas;	Documentação e/ou amostra relativa às atividades exercidas no setor.	
15.3.3	adota métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência;	Documentação e/ou amostra relativa à adoção dos procedimentos previstos no item.	
15.3.4	adota estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção,	Documentação e/ou amostra relativa à adoção dos procedimentos previstos no	

	sistematização e análise de dados, oriundos de base de dados própria ou custodiada, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões;	item; entrevista com servidor da unidade.	
15.3.5	adota medidas de segurança internas que visem à prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, das áreas e das instalações de interesse das unidades de informações estratégicas;	Ato normativo, documentação, sistema; amostra relativa à adoção dos procedimentos previstos no item; entrevista com servidor da unidade.	
15.3.6	interage com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer o intercâmbio e o compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;	Ato normativo / documentação; amostra relativa à adoção dos procedimentos previstos no item; entrevista com servidor da unidade.	
15.3.7	elabora e valida tipologias visando a identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.	Documentação comprovando a elaboração e a validação, ou a utilização de tipologia válida.	
15.4	Resultados de informações estratégicas		
	O Tribunal de Contas:		
15.4.1	utiliza efetivamente as informações estratégicas produzidas no planejamento das suas ações de fiscalização e auditoria (planos globais de fiscalização e auditorias ou instrumentos congêneres);	Plano global de fiscalização e auditoria ou instrumento congênere; amostra relativa à adoção das informações estratégicas no planejamento das ações de fiscalização e auditorias.	SECEX / CIEIX
15.4.2	utiliza efetivamente as informações estratégicas produzidas na execução das suas ações de fiscalização e auditoria;	Amostra relativa à utilização das informações estratégicas na execução das ações de fiscalização e auditorias.	
15.4.3	utiliza informações estratégicas compartilhadas por meio de procedimentos e/ou operações interinstitucionais no processo de produção de conhecimento para a tomada de decisões.	Amostra relativa à utilização de informações estratégicas compartilhadas por meio da participação da Unidade de Informações Estratégicas em ações interinstitucionais; entrevista com servidor da unidade.	
DOMÍNIO D FISCALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
QATC 16 FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
16.1	Organização e fundamentos da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia		
	O Tribunal de Contas:		
16.1.1	proporciona capacitação continuada às suas equipes técnicas específicas, com cursos relacionados às atividades de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia;	Diplomas e/ou certificados de participação em cursos de auditorias de obras públicas ou eventos do Ibraop (Enaop, Sinaop).	SECEX / DIA / ESCOLA
16.1.2	possui manuais e procedimentos de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia, contendo orientações sobre as etapas de planejamento, execução e elaboração de relatórios;	Manuais e procedimentos de auditoria de obras públicas.	SECEX / CNMQ / DIA
16.1.3	dispõe de sistema informatizado para o recebimento de informações sobre obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados, inclusive as relativas ao andamento (em execução, paralisadas ou abandonadas) e à disponibilização dos dados para consulta pública;	Demonstração do sistema informatizado de controle de obras públicas; Acordo de Cooperação ou norma que preveja a utilização de plataforma de parceiros e/ou jurisdicionados; Print's de telas do sistema com as informações.	SECEX / COEX / DIA
16.1.4	disponibiliza equipamentos necessários e apropriados para a realização dos trabalhos de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia;	Visita ao setor. Entrevista com os servidores diretamente envolvidos com as atividades de auditoria e fiscalização de auditorias de obras públicas; Contratos de serviços técnico especializados em apoio a atividade de controle; Hardwares, programas computacionais e laboratório de obras próprio ou de terceiros.	SECEX / DIA
16.1.5	seleciona as obras e serviços de engenharia a serem fiscalizados mediante critérios de relevância, materialidade e risco.	Matriz de riscos.	SECEX / CNMQ / DIA
16.2	Fiscalização e auditoria das licitações de obras e serviços de engenharia		
	O Tribunal de Contas avalia:		
16.2.1	se o empreendimento foi planejado de forma adequada, contemplando, por exemplo, no caso de obras de infraestrutura, avaliações ambientais prévias, análises de alternativas, estudos de viabilidade, desapropriação, licenciamento ambiental, atendimento da legislação ou normas de acessibilidade, em conformidade com o programa de governo;	Processos licitatórios fiscalizados.	SECEX / DIA

16.2.2	a consistência, a completude e a atualidade do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo, conforme o caso; do orçamento; das especificações técnicas e dos demais documentos do empreendimento;	Processos licitatórios fiscalizados.	
16.2.3	a origem e a economicidade dos preços praticados, se com base em sistemas referenciais ou compostos por metodologia apropriada, incluindo a composição do Benefício e Despesas Indiretas e as Leis Sociais;	Processos licitatórios fiscalizados.	
16.2.4	a regularidade do edital e seus anexos, inclusive da minuta de contrato e dos demais atos do procedimento licitatório;	Processos licitatórios fiscalizados.	
16.2.5	a prática de sobrepreço no orçamento básico;	Processos licitatórios fiscalizados.	
16.2.6	a competitividade do certame, por exemplo, quanto à devida e proporcional exigência de requisitos para habilitação técnica para execução da obra e quanto à presunção relativa de inexecuibilidade de preços.	Processos licitatórios fiscalizados.	
16.3	Fiscalização e auditoria de execução de obras e serviços de engenharia		
	O Tribunal de Contas avalia:		
16.3.1	a adoção dos controles necessários pela administração, a exemplo de memórias de cálculos, medições, justificativas para aditamentos e para revisões de projetos, confecção do <i>as built</i> (como construído), controle de prazos e recebimento da obra;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria; Entrevista com o fiscal do contrato do processo em análise.	
16.3.2	a formalização das responsabilidades técnicas (ART ou RRT) dos profissionais, referentes a cada função (projetos, orçamento, execução, fiscalização) e compatíveis com as características do empreendimento;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.3.3	o cumprimento dos cronogramas das etapas de execução do empreendimento;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.3.4	a adequação dos quantitativos dos serviços contratados e pagos às medições e das memórias de cálculo;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.3.5	a prática de superfaturamento, inclusive decorrente de serviços não executados, executados em menor quantidade que a prevista ou em qualidade inferior ao especificado;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DIA
16.3.6	a prática de sobrepreço em itens não previstos inicialmente no contrato, por meio de aditivos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.3.7	a manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, bem como da prática do "jogo de cronograma" e/ou do "jogo de planilha";	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.3.8	a pertinência da execução dos serviços, em observância às especificações técnicas, memoriais descritivos e normas técnicas pertinentes;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.3.9	se os aditivos atendem quantitativa e qualitativamente aos parâmetros legais, bem como a pertinência técnica para a inclusão e exclusão de itens previstos na planilha orçamentária.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.4	Resultados da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia		
	O Tribunal de Contas:		
16.4.1	fiscaliza e/ou audita obras e serviços de engenharia, a exemplo de (a) obras rodoviárias ou vias públicas asfaltadas, (b) obras de edificações públicas e/ou de construção de equipamentos urbanos, como praças, parques e outros, (c) obras hídricas, (d) obras de saneamento básico e (e) obras de geração e distribuição de energia elétrica;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.4.2	acompanha as obras inacabadas, paralisadas e abandonadas, bem como as medidas adotadas pelos jurisdicionados para retomar/concluir e/ou dar utilidade a esses empreendimentos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DIA
16.4.3	verifica a existência e o cumprimento do plano de manutenção dos empreendimentos que se encontram dentro do prazo de vida útil estabelecida em norma (para garantia da solidez e segurança);	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
16.4.4	acompanha se, durante o prazo de garantia, os jurisdicionados adotam as medidas para exigir a correção dos problemas verificados nas obras	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	

	públicas.		
QATC 17	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES		
17.1	Fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões		
	O Tribunal de Contas avalia:		
17.1.1	a existência de lei autorizativa ou de autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico, que fixe os termos das privatizações, parcerias público-privadas e concessões;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DCD e DIA
17.1.2	a regularidade do edital de concessão;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
17.1.3	se a concessão de serviço público contempla a prestação de serviço adequado e atual;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
17.1.4	a metodologia técnica adotada no cálculo da tarifa ou da remuneração de capital do serviço público (por meio de fluxo de caixa) e os mecanismos de revisão;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
17.1.5	se o poder concedente fiscaliza permanentemente a concessão;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
17.1.6	se, na parceria público-privada, foram observados os requisitos legais.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
17.2	Resultado da fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões		
	O Tribunal de Contas:		
17.2.1	fiscaliza e/ou audita privatizações, parcerias público-privadas e concessões, contemplando, por exemplo: (a) rodovias, (b) sistemas de mobilidade urbana, (c) sistemas de transporte urbano e rural e de estacionamento público (Zona Azul), (d) sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana) e (e) edificações e instrumentos urbanos (prédios, estádios etc.);	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DCD e DIA
17.2.2	acompanha o plano de manutenção e o seu cumprimento nas concessões e nas parcerias público-privadas;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
17.2.3	avalia a etapa de planejamento das privatizações, parcerias público-privadas e concessões;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
17.2.4	fiscaliza a instituição e a atuação de agências reguladoras na fiscalização de privatizações, parcerias público-privadas e concessões.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
QATC 18	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE SUSTENTABILIDADE E CIDADES		
18.1	Fiscalização e auditoria de saneamento básico		
	O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:		
18.1.1	a adequação dos planos de saneamento básico aos requisitos da legislação;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DIA
18.1.2	os projetos e termos de referência relacionados aos serviços de saneamento básico;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
18.1.3	a prestação dos serviços de saneamento básico, ou a adequação do controle, da fiscalização e da regulação da prestação destes serviços;	Processos de fiscalização com a demonstração da verificação da atuação do jurisdicionado na sua função de fiscal do contrato e da atuação do órgão regulador.	
18.1.4	se o jurisdicionado adota programas e ações de educação ambiental, nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
18.2	Fiscalização e auditoria de recursos naturais		
	O Tribunal de Contas:		
18.2.1	assegura que os processos de fiscalização e auditoria dos atos de gestão relativos a recursos naturais sejam instruídos por servidores efetivos que detêm conhecimento técnico especializado;	Plano de global de fiscalização e auditoria; ou processos; ou unidade específica; processos ou documentação de auditoria.	SECEX / DIA
18.2.2	proporciona capacitação continuada às suas equipes técnicas específicas, com cursos relacionados às atividades de fiscalização e auditoria de recursos naturais;	Comprovantes das capacitações dos servidores; Comprovantes de contratação de especialista na temática.	
18.2.3	fiscaliza e/ou audita, por exemplo, (a) a existência de marco regulatório que trate da política de recursos hídricos, (b) a atuação do conselho de recursos hídricos e (c) a atuação do órgão de controle ambiental responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
18.2.4	fiscaliza e/ou audita, por exemplo, (a) a área de conservação, (b) a atuação dos órgãos de controle ambiental, (c) o licenciamento ambiental, (d) a gestão florestal e (e) o uso de solo.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	

18.3	Fiscalização e auditoria das cidades		
	O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:		
18.3.1	os planos de mobilidade urbana, contemplando, por exemplo, (a) a regularidade e compatibilidade com os planos diretores, (b) a instituição/implantação de procedimentos específicos para avaliação de serviço de transporte público, (c) as ações de integração de transporte público nas regiões metropolitanas e em regiões conurbadas, entre os entes federados e (d) as exigências de realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DIA
18.3.2	os estudos de soluções de mobilidade urbana, contemplando, por exemplo, os procedimentos preliminares, a análise dos estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, os demonstrativos dos impactos orçamentários, financeiros e socioambientais, além da participação social;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
18.3.3	a estrutura e a atuação da Administração Pública em relação ao planejamento, à gestão financeira e à fiscalização da implantação e operação dos serviços e infraestrutura da mobilidade urbana;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
18.3.4	se, no projeto e na execução de obras públicas de edificações, vias e logradouros – nas modalidades de construção, ampliação, adaptação e reforma – (a) são cumpridas as normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade ou (b) se o jurisdicionado vem cumprindo adequadamente o seu papel de fiscalização.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
DOMÍNIO E	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS		
QATC 19	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
19.1	Planejamento da fiscalização e auditoria da educação		
	O Tribunal de Contas:		
19.1.1	prioriza, em seu plano global de fiscalização e auditoria, o controle externo da gestão dos recursos públicos destinados à educação, especialmente quanto à verificação do cumprimento tempestivo das metas e estratégias fixadas no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação e nos Planos Municipais de Educação;	Processos de monitoramento/acompanhamento; Peças técnicas (Swot, DVRs, Árvore de Problemas etc).	SECEX / DPP
19.1.2	promove levantamentos periódicos acerca da qualidade e demais indicadores educacionais, bem como dos dados sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à educação, para subsidiar o planejamento de sua atuação;	Plano global de fiscalização e auditoria da função educação.	
19.1.3	adota critérios de relevância, materialidade e risco para a seleção dos objetos a serem fiscalizados e/ou auditados na área da educação, com base em indicadores oficiais;	Documento que demonstre objetivamente a seleção.	
19.1.4	utiliza ferramentas eletrônicas que viabilizam o planejamento e a análise de dados oficiais ou de caráter público da educação.	link: ou sistema e controles existentes	
19.2	Fiscalização e auditoria da educação		
	O Tribunal de Contas:		
19.2.1	examina os planos de educação, o plano plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais com a finalidade de verificar (a) a compatibilidade entre eles e (b) se estão sendo consignadas dotações orçamentárias que permitam executar as metas e estratégias da educação, inclusive aquelas relacionadas à consecução da Política Nacional de Educação Ambiental e Educação Antirracista;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP / DCC
19.2.2	fiscaliza e/ou audita o cumprimento dos percentuais de gastos mínimos com ensino, como, por exemplo, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e no salário-educação;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
19.2.3	fiscaliza e/ou audita, a partir de análises de risco, programas relacionados, por exemplo, (a) à conservação e manutenção de infraestrutura, (b) aos recursos pedagógicos, (c) à educação ambiental e	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP

	(d) à educação antirracista;		
19.2.4	realiza análise comparativa entre os gastos com educação e os resultados efetivos, como por exemplo, a qualidade do ensino - Ideb - e dos serviços - alimentação escolar, estrutura física, transporte escolar;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP / CPE / DCC
19.2.5	adota ações de controle para assegurar o funcionamento regular e autônomo dos conselhos de acompanhamento e controle social da área de educação;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP
19.2.6	exerce o controle concomitante dos recursos da educação, abrangendo o acompanhamento e o monitoramento do cumprimento das metas e estratégias parciais e finais dos planos de educação;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
19.2.7	fiscaliza e exige a correta e tempestiva alimentação das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação pelos jurisdicionados;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / COEX / DPP / CPE / DCD / DCC
19.2.8	operacionaliza regularmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação para validação automática de dados constante do seu Módulo Controle Externo;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
19.2.9	realiza ações de fiscalização e/ou auditorias em rede, inclusive de âmbito nacional, sobre temas relevantes da educação.	Processos ou documentação de auditoria; Adesão ao programa de fiscalização nacional; Portaria de designação/indicação de equipe.	SECEX / DPP
19.3	Fiscalização dos planos de educação		
	O Tribunal de Contas:		
19.3.1	fiscaliza e/ou audita a garantia do direito à educação básica, especialmente quanto ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP
19.3.2	fiscaliza e/ou audita as ações relacionadas às metas voltadas à valorização e formação continuada dos profissionais de educação, inclusive no que tange à Política Nacional de Educação Ambiental e Educação Antirracista;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
19.3.3	executa medidas visando induzir os jurisdicionados a promoverem a busca ativa de crianças, adolescentes, jovens e adultos fora da escola;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
19.3.4	expede alertas regularmente aos jurisdicionados nos casos de descumprimentos de metas ou diante do risco de não alcance daquelas previstas nos planos de educação.	Alertas emitidos no atual interstício avaliatório.	
19.4	Publicação e disseminação das ações de controle na educação		
	O Tribunal de Contas:		
19.4.1	divulga os resultados das suas fiscalizações e auditorias relacionadas ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Estadual de Educação e aos Planos Municipais de Educação em publicações especializadas, no seu sítio oficial e/ou portal da transparência;	Divulgação por qualquer meio das fiscalizações dos PNE/PME/PMES.	SECEX / DPP
19.4.2	disponibiliza dados e informações da educação em seu sítio oficial e/ou portal da transparência, relacionados, por exemplo, (a) aos gastos com educação, (b) às ações e programas de governo, (c) aos resultados das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e dos Planos Municipais de Educação e (d) aos indicadores oficiais;	Soluções tecnológicas disponíveis no sítio e/ou portal da transparência do Tribunal de Contas	SECEX / COEX / DPP
19.4.3	promove outras ações de controle voltadas à educação, como por exemplo, (a) a divulgação de ações de entidades parceiras, (b) a realização de pesquisas e diagnósticos, (c) os mecanismos de articulação em rede, (d) os encontros nas escolas, (e) o estímulo ao controle social, (f) a formação dos alunos e professores, (g) o fomento à colaboração das comunidades escolares para que sejam parceiras no processo de melhoria do ensino e fiscais da boa gestão;	Registros de encontros e/ou programas de fomento; Divulgação de ações; Notas Técnicas; Mecanismos de articulação.	SECEX / DPP
19.4.4	fomenta encontros de formação técnica destinados a membros de Conselhos de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Registro de encontros no atual interstício avaliatório.	SECEX / DPP / CPE

	e de Valorização dos Profissionais da Educação e a gestores escolares, visando à melhoria dos gastos e da prestação de contas dos recursos transferidos às escolas;		
19.4.5	participa de ações de compartilhamento de conhecimento e experiência entre os Tribunais de Contas, visando à melhoria dos métodos de fiscalização e auditoria na área da educação (e também boas práticas de gestão do jurisdicionado);	Registro de compartilhamento de conhecimento.	SECEX / DPP / CPE
19.4.6	promove, participa, ou articula ações com temas voltados aos currículos escolares e à vida cotidiana, como por exemplo, sobre (a) a história e cultura afro-brasileira e indígena, (b) a educação ambiental e (c) a Base Nacional Comum Curricular.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria. Notas técnicas; planejamentos de ações indutoras e de caráter pedagógico.	SECEX / DPP / CPE
QATC 20	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA SAÚDE		
20.1	Planejamento da fiscalização e auditoria da gestão da saúde		
	O Tribunal de Contas:		
20.1.1	prioriza, em seu plano global de fiscalização e auditoria, o controle externo da gestão dos recursos públicos destinados à saúde;	Plano global de fiscalização e auditoria e planejamento das ações de fiscalização.	SECEX / DPP / CPS / DCD
20.1.2	desenvolve, de forma continuada, competência técnica para analisar a governança das políticas públicas da saúde e a qualidade do planejamento e dos aspectos operacionais da gestão e da organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde;	Reuniões Técnicas; Participação em Debates voltada à saúde; Representação do Tribunal em fóruns de debates; Capacitações.	SECEX / DPP
20.1.3	utiliza ferramentas eletrônicas que viabilizam o acompanhamento das receitas e das despesas e a análise de dados da saúde pública.	link: ou sistema e controles existentes.	SECEX / COEX / DPP
20.2	Fiscalização orçamentária e financeira dos recursos da saúde		
	O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:		
20.2.1	a compatibilidade do planejamento em saúde com as leis orçamentárias (planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais);	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP / DCD
20.2.2	a observância das normas e vinculações de gastos do Sistema Único de Saúde;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP / DCC
20.2.3	o controle das transferências constitucionais da União e dos Estados aos municípios, das transferências fundo a fundo e das transferências voluntárias;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP / DCD
20.2.4	a contabilização no Fundo de Saúde de todas as receitas e despesas consideradas como gasto em saúde;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP / DCC
20.2.5	os limites de gastos com saúde.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
20.3	Fiscalização operacional e programática dos recursos da saúde		
	O Tribunal de Contas:		
20.3.1	fiscaliza e/ou audita os principais programas relativos à saúde, como por exemplo, (a) a atenção básica, a média e a alta complexidade, (b) a vigilância sanitária, (c) a vigilância ambiental e (d) a assistência farmacêutica;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	SECEX / DPP / DCD
20.3.2	acompanha e monitora o cumprimento das metas e estratégias parciais e finais dos planos de saúde;	Processos de fiscalização ou documentação de acompanhamento ou monitoramento.	SECEX / DPP
20.3.3	fiscaliza e/ou audita a produção de indicadores de saúde, sob os aspectos da confiabilidade, da regular divulgação e do fornecimento de informações pelos gestores;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria.	
20.3.4	dá ampla divulgação aos resultados das fiscalizações em programas relacionados à saúde;	Notícias, sumários executivos, cartilhas e outras ações de comunicação especialmente na internet.	
20.3.5	realiza ações de fiscalização e/ou auditoria em rede, inclusive no âmbito nacional, sobre temas relevantes da saúde;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria; Adesão ao programa de fiscalização nacional; Portaria de designação/indicação de equipe.	
20.3.6	fiscaliza e/ou audita os termos de parceria, os contratos de gestão e os convênios cujos objetos sejam a terceirização da gestão hospitalar da rede do Sistema Único de Saúde, inclusive quanto às normas que regem a despesa pública;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria de terceirização da gestão hospitalar.	SECEX / DPP / DCD
20.3.7	fiscaliza e/ou audita as licitações, os contratos e os	Processos de fiscalização ou	

	convênios relevantes custeados com recursos do Sistema Único de Saúde;	documentação de auditoria de terceirização da gestão hospitalar.	
20.3.8	desenvolve ações de controle visando aprimorar o acesso da população a serviços médicos na rede pública de saúde.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria. Exemplos: sobre a escala de plantão de profissionais de saúde, a garantia de recursos mínimos para o exercício da medicina, tempo de espera das consultas e procedimentos etc.	SECEX / DPP
QATC 21	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA		
21.1	Estrutura e normas gerais		
	O Tribunal de Contas:		
21.1.1	regulamenta diretrizes e procedimentos de fiscalização e auditoria dos regimes próprios de previdência social;	Regulamentos, manuais ou notas técnicas (dentre outros) nas áreas de fiscalização de RPPS.	SECEX / CNMQ / DCP / CPV
21.1.2	oferta formação continuada às suas equipes técnicas, aos jurisdicionados, aos conselhos e demais envolvidos, direta ou indiretamente, na fiscalização e gestão dos regimes próprios de previdência social;	Documentação das capacitações realizadas.	SECEX / DCP / CPV / ESCOLA
21.1.3	possui unidade organizacional ou equipe específica composta por corpo técnico especializado em previdência própria;	Norma de estruturação do Tribunal de Contas; Organograma; Matriz de Negócios ou outras documentações.	SECEX / DCP / CPV
21.1.4	fiscaliza a adimplência (a) das contribuições previdenciárias dos servidores ativos/inativos e dos pensionistas, (b) das contribuições previdenciárias a cargo do ente federativo (contribuição normal e suplementar) e (c) dos parcelamentos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.1.5	fiscaliza a existência de apenas um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de somente uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo, exceto para os membros das Forças Armadas;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.1.6	fiscaliza se o ente federativo possui o Certificado de Regularidade Previdenciária;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.1.7	fiscaliza e/ou audita se o regime próprio de previdência social cumpriu o limite de gastos com despesas administrativas;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.1.8	fiscaliza e/ou audita se os parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas aos regimes próprios de previdência social foram celebrados e executados em consonância com requisitos e critérios normativos estabelecidos, garantindo o pagamento dos benefícios;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.1.9	fiscaliza e/ou audita se os regimes próprios de previdência social têm realizado a compensação financeira;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.1.10	fiscaliza e/ou audita se o ente federativo efetuou o censo previdenciário, o cadastramento e a prova de vida.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.2	Gestão atuarial		
	O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:		
21.2.1	se há avaliação atuarial anual, devidamente assinada por atuário habilitado;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DCP / CPV
21.2.2	se há consistência nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos cinco anos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.2.3	se os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentando liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como se a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.2.4	se há consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do ente federativo;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.2.5	a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.3	Contabilidade previdenciária		

O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:			
21.3.1	se os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial e se os fundos atuariais eventualmente instituídos (Fundo Garantidor de Benefícios e Fundo de Oscilação de Riscos) estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial dos regimes previdenciários e do ente instituidor, quando da consolidação;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DCP / CPV
21.3.2	se há o registro dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.3.3	se as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.3.4	se o aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de cinco anos.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.4	Aplicações financeiras		
O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:			
21.4.1	a instituição, composição e organização do Comitê de Investimentos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DCP / CPV
21.4.2	a atuação do Comitê de Investimentos quanto ao seu funcionamento e efetividade nas deliberações;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.4.3	se houve o atendimento aos critérios legais quando da formulação e execução da Política Anual de Investimentos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.4.4	se a carteira de investimentos está dentro dos limites normativos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
21.4.5	se houve o atendimento às condições de proteção e prudência nas operações realizadas.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
QATC 22	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
22.1	Fiscalização e auditoria do planejamento e articulação interinstitucional		
O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:			
22.1.1	o planejamento da política de segurança pública e sua aderência ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DPP / CPE
22.1.2	a articulação e a coordenação dos órgãos da gestão da segurança pública, bem como o compartilhamento dos sistemas de controle e de informações;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
22.1.3	a aderência aos indicadores nacionais de violência definidos e padronizados pelos órgãos nacionais de segurança pública;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
22.1.4	o compartilhamento de informações entre entes federativos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
22.1.5	a ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, incluindo a realização da política de educação, capacitação e profissionalização.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
22.2	Fiscalização e auditoria da gestão e transparência		
O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:			
22.2.1	a gestão de materiais, veículos, equipamentos, armamentos e suprimentos (logística);	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DPP / DCD
22.2.2	a política de reposição, dimensionamento e distribuição da força de trabalho, bem como eficiência das escalas de serviço e cessão de pessoal;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DPP / DCP
22.2.3	a gestão da infraestrutura, manutenção predial e instalações, construção/ampliação de unidades;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DPP / DIA
22.2.4	a gestão dos recursos orçamentários e financeiros segregados na função segurança pública, destacando as transferências da União, incluindo pessoal, aquisições e contratações;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DPP / DCC
22.2.5	a transparência e publicidade da política de segurança pública;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DPP / DCD

22.2.6	a divulgação de estatísticas, informações e/ou serviços úteis à população;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DPP
22.2.7	políticas e programas de segurança pública, sob o enfoque de sua eficácia e efetividade;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
22.2.8	fiscalizou e/ou auditou, nos últimos três anos, pelo menos três dos seguintes temas relacionados a políticas e programas de enfrentamento (a) da violência contra a mulher, (b) da violência nas escolas, (c) aos crimes violentos, (d) de combate às drogas, (e) da corrupção e lavagem de dinheiro, (f) da violência na primeira infância, (g) ao trabalho análogo à escravidão, (h) aos crimes cibernéticos, (i) aos crimes ambientais e (j) ao racismo.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
DOMÍNIO F	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL, CONTROLE INTERNO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E OUIDORIA		
QATC 23	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA		
23.1	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal		
	O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita:		
23.1.1	se o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e se foi elaborado em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DCC
23.1.2	se as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias estão sendo atingidas;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.3	se há despesa e/ou pagamento sem prévio empenho;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.4	se há limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.5	se é observada a ordem cronológica nos pagamentos públicos, inclusive as despesas de exercícios encerrados;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.6	se as condições para a inscrição em Restos a Pagar, seu pagamento e cancelamento dos não processados estão sendo cumpridas;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.7	se o titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contraiu obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.8	se não foi expedido ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.9	se a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não excedeu os percentuais da receita corrente líquida;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.10	se as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite estão sendo adotadas;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.11	se os gastos com inativos e pensionistas atendem às disposições legais;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.12	se o limite de gastos totais dos legislativos foram cumpridos;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.13	se as destinações de recursos obtidos com a alienação de ativos atendem às restrições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.14	se o ente da Federação cumpriu a determinação contida no texto constitucional e na Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a realização de	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	

	receitas de operações de crédito maiores que as despesas de capital (Regra do Ouro);		
23.1.15	se os limites e condições para contratação de dívida consolidada ou fundada e das operações de crédito estão sendo respeitados;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.16	se estão sendo tomadas providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
23.1.17	se os limites para a concessão de garantias estão sendo respeitados.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	
O Tribunal de Contas:			
23.1.18	emite alertas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;	Amostra de relatórios/deliberações/comunicações e alertas.	SECEX / DCC
23.1.19	emite parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo em caso de não atendimento das regras e/ou limites constantes dos critérios desta dimensão.	Amostra de deliberações/acórdão.	
23.2	Fiscalização e auditoria da receita e da renúncia de receita		
O Tribunal de Contas:			
23.2.1	fiscaliza e/ou audita a receita e a renúncia de receita segundo os critérios de relevância, materialidade e risco e com respaldo nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DCC
23.2.2	possui manuais e/ou procedimentos de fiscalização e auditoria de receita e de renúncia de receitas;	Manual, guias ou outros documentos técnicos .	
23.2.3	regulamenta o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, inclusive das protegidas por sigilo fiscal, com prazos e regras definidos, de forma a possibilitar o exercício pleno e tempestivo da fiscalização e auditoria de receita e de renúncia de receita;	Normativo regulamentando o respectivo assunto.	
23.2.4	orienta-se, nas fiscalizações e auditorias de receita e de renúncia de receita, pela aplicação de pelo menos 20 pontos de controle dentre os 64 elencados no Item 16 da Resolução 06/2016 da Atricon.	Auditoria ou outro instrumento de Fiscalização com os pontos de controle evidenciados em papéis de trabalho.	
QATC 24	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS JURISDICIONADOS		
24.1	Fiscalização e auditoria do controle interno dos jurisdicionados		
O Tribunal de Contas:			
24.1.1	fomenta a implantação e o efetivo funcionamento do sistema de controle interno dos jurisdicionados, inclusive por meio de orientações;	Normas e Decisões dos Tribunais de Contas; capacitação dos gestores; servidores responsáveis pela implantação, operacionalização e monitoramento do Sistema de Controle Interno.	SECEX / CNMQ / DCD
24.1.2	normatiza os requisitos para implantação do sistema de controle interno dos jurisdicionados;	Normas e Decisões dos Tribunais de Contas; cartilha detalhada de implantação do Sistema de Controle Interno.	SECEX / CNMQ
24.1.3	promove ações destinadas a estreitar o relacionamento com as unidades de controle interno dos jurisdicionados;	Cursos, palestras, seminários e outros eventos; relatórios de auditoria da Unidade de Controle Interno ao Tribunal de Contas; pareceres periódicos elaborados pela Unidade de Controle Interno sobre as contas de gestão e de governo; realização pelo Controle Interno de ações de fiscalização específicas solicitadas pelo Tribunal de Contas; inclusão das observações da auditoria interna em suas auditorias.	SECEX / ESCOLA
24.1.4	define regras para a responsabilização dos agentes públicos em face de irregularidades relativas ao sistema de controle interno dos jurisdicionados;	Lei Específica e Resoluções; Normativo com diretrizes sobre a responsabilização de agentes públicos em face de irregularidades do Sistema de Controle Interno.	SECEX / CNMQ / DCD
24.1.5	avalia o sistema de controle interno dos jurisdicionados.	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, outros documentos de fiscalização.	SECEX / DCD
24.2	Fiscalização da tecnologia da informação dos jurisdicionados		
O Tribunal de Contas:			
24.2.1	realiza fiscalizações e/ou auditorias da tecnologia da informação baseadas na avaliação de riscos;	Plano e Relatório de Auditoria; processos ou documentação de auditoria.	SECEX / DCD

24.2.2	possui manuais e procedimentos de fiscalização e auditoria da tecnologia da informação;	Manuais ou guias de auditoria; Manuais e procedimentos.	SECEX / CNMQ
24.2.3	aprimora conhecimentos, habilidades e competências das equipes de fiscalização e auditoria da tecnologia da informação por meio de treinamento, seleção de servidores e contratação de recursos externos;	Plano de Capacitação; Plano de capacitação dos profissionais de auditoria de TI do exercício em curso; Registros relacionados à formação, qualificação e experiências no campo profissional (tais como Certificação em Information Technology Infrastructure Library (ITIL), em Certified Information Systems Security Professional (CISSP), exame em Control Objectives for Information and related Technology (CobiT), Microsoft Certified Professional (MCP), Academia SAP, Oracle Certified Associate (OCA), Certified Information Systems Auditor (CISA), Certified Information Security Manager (CISM) etc.); Contratação de consultoria externa.	SECEX / ESCOLA
24.2.4	designa equipe com experiência e habilidade em fiscalização e auditoria da tecnologia da informação;	Registros relacionados à formação, qualificação e experiências no campo profissional (tais como Certificação em Information Technology Infrastructure Library (ITIL), em Certified Information Systems Security Professional (CISSP), exame em Control Objectives for Information and related Technology (CobiT), Microsoft Certified Professional (MCP), Academia SAP, Oracle Certified Associate (OCA), Certified Information Systems Auditor (CISA), Certified Information Security Manager (CISM) etc.).	SECEX
24.2.5	disponibiliza ferramentas adequadas à fiscalização e auditoria da tecnologia da informação;	Infraestrutura tecnológica à disposição das equipes de TI.	SECEX / COEX / DCD
24.2.6	utiliza técnicas de auditoria assistidas por computador (CAAT) na realização de fiscalizações e auditorias da tecnologia da informação.	Comprovação da utilização de técnicas de auditoria assistida por computador (CAAT).	
QATC 25 FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA TRANSPARÊNCIA E DA OUVIDORIA DOS JURISDICIONADOS			
25.1	Fiscalização e auditoria da transparência dos jurisdicionados		
O Tribunal de Contas:			
25.1.1	fiscaliza a transparência do seu próprio sítio oficial e seu portal de transparência, preferencialmente, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, determinações, recomendações e alertas.	SECEX / COEX / DCD
25.1.2	prevê em seu plano global de fiscalização e auditoria a avaliação da transparência dos jurisdicionados;	Plano global de fiscalização e auditoria ou instrumento equivalente do exercício em curso.	SECEX / DCD
25.1.3	fiscaliza e/ou audita a transparência dos jurisdicionados, preferencialmente, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública;	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, determinações, recomendações e alertas.	
25.1.4	fiscaliza se o jurisdicionado disponibiliza seus dados em formato aberto (processáveis por máquina, em formato não proprietário, atualizados e de forma tempestiva);	Processos de fiscalização ou documentação de auditoria, determinações, recomendações e alertas.	
25.1.5	divulga orientações ou oferta capacitação aos jurisdicionados sobre o tema transparência.	Capacitações, cartilhas, publicações, e outros congêneres.	SECEX / DCD / ESCOLA
25.2	Fiscalização e auditoria da Ouvidoria dos jurisdicionados		
O Tribunal de Contas fiscaliza e/ou audita se a Ouvidoria dos jurisdicionados:			
25.2.1	é dirigida por ouvidor designado pelo dirigente máximo do Poder ou órgão;	Regulamento, ata da sessão, ato de designação.	SECEX / DCD
25.2.2	possui estrutura física e de pessoal própria;	Espaço físico e lotacionograma próprios.	
25.2.3	possui planejamento anual de suas atividades e rotinas internas padronizadas;	Plano anual, manuais e/ou procedimentos.	
25.2.4	disponibiliza canal de comunicação de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;	Canal de comunicação específico.	
25.2.5	disponibiliza canais de acompanhamento das demandas pelos cidadãos;	Canal de acompanhamento específico.	
25.2.6	avalia o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas;	Relatório ou ata de reunião de avaliação de resultados.	
25.2.7	avalia o resultado de metas e indicadores de	Relatório ou ata de reunião de avaliação	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete da Presidência

	desempenho quanto à satisfação dos usuários;	de resultados.	
25.2.8	divulga e mantém atualizada a Carta de Serviços ao Usuário.	Carta de Serviços em link específico no site.	